



Salvaguardas Mínimas

TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA | MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ficha Técnica – Salvaguardas Mínimas

Ministro da Fazenda

Fernando Haddad

Secretário de Política Econômica

Guilherme Santos Mello

Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável

Cristina Fróes de Borja Reis – MF

Matias Rebello Cardomingo – MF

Edna Brandão – MF

Henrique Gama – MF

Equipe responsável

Alana Stankiewicz Peters – GIZ

Matias Rebello Cardomingo – MF

Projeto gráfico e diagramação

André Oliveira Nóbrega

Consultoras

Annelise Vendramini – FGVces

Camila Yamahaki – FGVces

Natalia Lutti Hummel Wicher – FGVces

Kena Chaves – FGVces

Carina Sernaglia Gomes – FGVces

Giovana Rodrigues – FGVces

Colaboradores/as

David Batista de Paula – UNEP FI

Domingos Carlos Vidal Barra Pippa – MTE

Luciane Moessa – SIS

Mauricio Polidoro – MDA

Patricia Machado Couto – CEF

Patricia Menezes Santos – Empraba

Wendel Leite de Macedo – CEF

Apoio Técnico

A Taxonomia Sustentável Brasileira contou com apoio da *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH* e da Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEP FI, na sua sigla em inglês), com recursos da União Europeia (UE) e do Ministério Federal de Cooperação Econômica e Desenvolvimento (BMZ, na sua sigla em alemão) da Alemanha, no âmbito dos programas Finanças Brasileiras Sustentáveis (FiBraS II), Euroclima e *Sustainable Finance Advisory Hub*. Com apoio técnico adicional de *Ambire Global*, Campo Consultoria e Agronegócios, *Climate Bonds Initiative*, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces), Impacta Finanças Sustentáveis e Pacto de Promoção da Equidade Racial.

Christine Majowski – GIZ

Gustavo de Melo Ribeiro – GIZ

José Henrique Lima – GIZ

Alana Stankiewicz Peters – GIZ

Mercedes García Fariña – UNEP FI

David Batista de Paula – UNEP FI

Paula Peirão – UNEP FI



Sumário

Salvaguardas Mínimas	4
Introdução	4
Elementos Estruturantes	5
Avaliação da Conformidade	7
Indicadores Transversais	8
Indicadores Setoriais	11
CNAE A: Agricultura, Pecuária, Produção florestal, Pesca e Aquicultura	11
CNAE B: Indústrias Extrativas	14
CNAE C: Indústrias de Transformação	15
CNAE D: Eletricidade e Gás	16
CNAE E: Água, Esgoto, Resíduos e Descontaminação	17
CNAE F: Construção	17
CNAE H: Transporte, Armazenagem e Correios	18
Outros CNAEs: Serviços Sociais – Turismo, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Planejamento Urbano	19
Interoperabilidade	21
Considerações Finais	53
Referências	53
Apêndice	55
Diretrizes	55



Salvaguardas Mínimas

Introdução

As *Salvaguardas Mínimas* (SM) são um dos três critérios gerais para o cumprimento da Taxonomia Sustentável Brasileira (TSB). Elas consistem em um conjunto de **requisitos objetivos e verificáveis** que indicam a conformidade das organizações com marcos normativos vigentes no Brasil em temas climáticos, ambientais e econômico-sociais, atendendo ao princípio de transição justa.

Na TSB, as SM adotam uma **abordagem conceitual distinta** em relação a outras taxonomias publicadas anteriormente, por dois motivos principais.

Primeiramente, muitas taxonomias concentram-se exclusivamente em objetivos climáticos e ambientais e, por essa razão, estabelecem salvaguardas para assegurar proteções sociais mínimas que estão fora do seu escopo técnico principal.¹ A TSB, por sua vez, possui um escopo mais amplo, que abrange também objetivos econômico-sociais, além dos climáticos e ambientais, definindo critérios de *Contribuição Substancial* (CS) e de *Não Prejudicar Significativamente* (NPS) para todos esses objetivos. Nesse contexto, a transposição da estrutura conceitual adotada por outras taxonomias resultaria em uma sobreposição entre as diferentes categorias de critérios, em especial entre SM e NPS.

Em segundo lugar, a experiência de outras taxonomias tem mostrado que a operacionalização das SM — tipicamente baseadas em padrões internacionais abrangentes ou legislações nacionais² — enfrenta desafios práticos, sobretudo no que se refere à verificação do alinhamento com essas diretrizes.

Em vista disso, a abordagem adotada para as SM na TSB tem como objetivo assegurar que qualquer organização que busque se qualificar como sustentável esteja em conformidade com requisitos legais mínimos em temas climáticos, ambientais e econômico-sociais, devendo esse cumprimento ser comprovado por meio de evidências específicas e verificáveis, denominadas **indicadores** de conformidade.

Assim, apesar da sobreposição temática entre SM e NPS, as duas categorias de critérios possuem naturezas conceituais e finalidades distintas. Enquanto as SM se configuram como indicadores que evidenciam a conformidade legal das organizações, os NPS funcionam como parâmetros técnicos aplicados à atividade econômica (no caso dos objetivos climáticos e ambientais) ou às organizações (no caso dos objetivos econômico-sociais) para assegurar que a contribuição para um determinado objetivo da TSB não cause impactos negativos significativos sobre os demais. Esses parâmetros podem se basear em certificações, normas internacionais, regulamentações nacionais, entre outros padrões de referência. Em geral, proteções socioambientais que vão além do quadro normativo brasileiro, sem mecanismos de verificação específicos, são abordadas por meio dos critérios de NPS, a exemplo de NPS relacionados à equidade de raça e gênero.

¹ Esse é o caso, por exemplo, de Salvaguardas Sociais Mínimas nas Taxonomias Verdes da União Europeia, África do Sul e Colômbia, que visam assegurar proteções sociais mínimas em atividades ou projetos rotulados como sustentáveis do ponto de vista climático e ambiental.

² Muitas taxonomias, como a da União Europeia, adotam padrões internacionais abrangentes, como as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (OCDE, 2023) e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU, 2011), que incluem as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Carta Internacional dos Direitos Humanos das Nações Unidas (UNIÃO EUROPEIA, 2021). Outras taxonomias utilizam disposições específicas de diretrizes internacionais, como a Taxonomia da Colômbia, que adota seis dos oito Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da Corporação Financeira Internacional (IFC, na sua sigla em inglês) para fundamentar salvaguardas sociais. Em alguns casos, legislações nacionais complementam diretrizes internacionais (COLÔMBIA, 2022). Na África do Sul, oito legislações sociais internas, predominantemente trabalhistas, são acrescentadas às diretrizes da OCDE, aos UNGP e às Convenções Fundamentais da OIT (ÁFRICA DO SUL, 2022). Na Taxonomia Mexicana, além dessas diretrizes internacionais, as salvaguardas, que possuem caráter social e de governança, são definidas pelas leis e normas vigentes no país, sem um rol específico pré-determinado (MÉXICO, 2023).

Este documento apresenta a abordagem conceitual e metodológica das SM na TSB, detalhando seus elementos estruturantes, a metodologia de avaliação da conformidade e os indicadores que as operacionalizam.

Elementos Estruturantes

A **Figura 1** apresenta os elementos que compõe as SM da TSB. As SM estão organizadas em nove **áreas temáticas**, cada uma associada a **diretrizes** que se referem aos principais marcos normativos nacionais e internacionais vigentes no Brasil. Ao priorizar normativas internas — em contraste com padrões internacionais —, a TSB promove a adesão a requisitos normativos robustos e adaptados às particularidades do contexto brasileiro. Essas diretrizes possuem caráter orientador e são operacionalizadas por meio de **indicadores** de conformidade, que atestam o atendimento ao critério.

As SM aplicam-se à **organização ou entidade produtora** — pessoa física ou jurídica — e seguem um **critério binário**: a organização está ou não em conformidade com os indicadores de SM, devendo cumprir integralmente os seus requisitos.

Figura 1 – Elementos Estruturais das Salvaguardas Mínimas



Fonte: Elaboração própria.

As áreas temáticas são descritas na **Tabela 1** e as diretrizes correspondentes estão listadas no **Anexo**.

Tabela 1: Áreas Temáticas para as Salvaguardas Mínimas na Taxonomia Sustentável Brasileira	
Área Temática	Definição Geral
Direitos Humanos	Assegura o respeito aos direitos fundamentais, promovendo a dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana em todas as atividades da organização. Abrange a proteção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, garantindo condições seguras e justas para trabalhadores, trabalhadoras e comunidades impactadas. Inclui também o compromisso com mecanismos de remediação e justiça para vítimas de violações.

Tabela 1: Áreas Temáticas para as Salvaguardas Mínimas na Taxonomia Sustentável Brasileira

Direitos do Trabalho	Assegura que as organizações promovam ambientes de trabalho dignos, justos e seguros, protegendo trabalhadores e trabalhadoras contra a exploração e a discriminação. Exige condições adequadas de trabalho, igualdade de remuneração, respeito à idade mínima para o trabalho e combate ao trabalho análogo à de escravo e infantil. Fomenta a liberdade de associação e a negociação coletiva, de forma a garantir o diálogo construtivo e equilibrado entre as partes envolvidas.
Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero	Promove a igualdade de oportunidades e o tratamento justo para todas as pessoas, eliminando a discriminação baseada em raça, gênero, origem, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e quaisquer outras condições. Inclui a implementação de políticas inclusivas, que garantam equiparação salarial, representatividade e respeito à diversidade em todos os níveis. Exige a criação de ambientes de trabalho e sociais livres de preconceito, violência e intolerância.
Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais	Protege os direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais, garantindo-lhes a posse de suas terras, o uso sustentável dos recursos naturais e o respeito às suas práticas culturais e modos de vida. Encoraja que iniciativas com potencial de impacto considerem o direito ao consentimento livre, prévio e informado. Promove a valorização de seus conhecimentos tradicionais e a repartição justa dos benefícios gerados pelo uso de seus recursos e saberes.
Mudança do Clima	Promove a adoção de práticas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e incentivem a transição para uma economia de baixo carbono, alinhadas aos compromissos nacionais e internacionais. Envolve a adoção de estratégias sustentáveis e de governança para identificar e mitigar riscos climáticos e para fortalecer a resiliência da própria organização, de suas cadeias de valor e comunidades impactadas por suas operações.
Ecosistemas e Biodiversidade	Assegura a proteção e restauração de ecossistemas, o uso sustentável dos recursos naturais e a preservação dos biomas e da biodiversidade, com atenção especial aos habitats críticos, incluindo florestas, zonas úmidas, áreas costeiras e demais áreas de vegetação nativa. Proíbe a associação a práticas de desmatamento ilegal e estabelece medidas de conservação, como a criação e gestão de áreas protegidas. Promove a gestão e o monitoramento dos impactos ambientais e a recuperação de áreas degradadas, a execução eficiente de compensações ambientais e a recuperação de áreas degradadas. Assegura o uso sustentável do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, assegurando uma repartição justa de seus benefícios com os povos e comunidades tradicionais que detêm e preservam esses conhecimentos.
Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Exige a gestão responsável dos resíduos, a proteção da qualidade do ar, da água e do solo, e o controle e mitigação da poluição ambiental. Baseia-se em normas para o gerenciamento seguro de resíduos perigosos e substâncias químicas, redução de emissões de poluentes e zoneamento industrial em áreas sensíveis. Estabelece diretrizes para o controle de poluentes orgânicos persistentes, mercúrio e petróleo, e incentiva práticas que minimizem o impacto ambiental de atividades industriais e de transporte. Inclui a promoção do uso racional e sustentável dos recursos naturais, assegurando sua disponibilidade e qualidade para o bem-estar da sociedade e preservação dos ecossistemas.
Conformidade Tributária	Exige que as organizações atuem em conformidade com as suas obrigações tributárias, assegurando o cumprimento das normas fiscais e a transparência em suas práticas financeiras. Estabelece o correto recolhimento e declaração de tributos, além de medidas para regularização de pendências, quando aplicável. Promove uma postura responsável e transparente frente à tributação, contribuindo para a legalidade e a sustentabilidade financeira da organização.
Integridade	Requer a prática e promoção do contínuo aprimoramento da cultura ética na organização, evitando decisões sob a influência de conflitos de interesses, mantendo a coerência entre discurso e ação e preservando a lealdade à organização e o cuidado com suas partes interessadas, com a sociedade em geral e com o meio ambiente. ³

Fonte: Elaboração própria.

³ Definição da 6ª edição do Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), que é aplicável e adaptável a uma ampla gama de organizações, incluindo empresas familiares, estatais, cooperativas, sociedades anônimas de capital aberto e fechado, entidades sem fins lucrativos, entre outras (IBGC, 2023).

Avaliação da Conformidade

Para cumprir com as SM, a organização deve cumprir com os **indicadores** de conformidade⁴, divididos em:

- **Indicadores transversais:** aplicáveis a todos os setores da TSB;
- **Indicadores setoriais:** aplicáveis a determinados setores, considerando requisitos legais e riscos socioambientais específicos.

Vale destacar que diversas exigências específicas dos setores podem já estar contempladas nos indicadores transversais, como aquelas relacionadas ao licenciamento ambiental.

Os indicadores de conformidade possuem as seguintes características:

- a) Referem-se a **temas socioeconômicos e ambientais**, conforme áreas temáticas apresentadas na Tabela 1;
- b) Baseiam-se em **regulações federais e estaduais**, listadas nas Diretrizes (**Anexo**);
- c) Podem ser verificados a partir de informações disponíveis em **fontes oficiais públicas**;
- d) Têm como unidade de análise a **organização** ou **entidade produtora** (CNPJ/CPF)⁵.

A verificação de cumprimento dos indicadores de conformidade será realizada principalmente com base em fontes oficiais públicas. Isso significa que a organização não deverá constar nas bases de dados públicas de restrição listadas (por exemplo, no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo) e deverá apresentar os documentos listados, quando aplicável à luz da legislação pertinente, como certidões, outorgas e autorizações (por exemplo, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme apresentado nas **Tabelas 2 a 9**, nas seções dos indicadores.

Os indicadores de conformidade **refletem exigências legais estabelecidas** e serão revistos periodicamente, no âmbito da TSB, de forma a acompanhar a evolução das normas relevantes e assegurar sua aplicabilidade.

⁴ O cumprimento das SM é avaliado integralmente em base do cumprimento dos indicadores de conformidade.

⁵ Há indicadores, como a licença ambiental, que se aplicam às atividades ou empreendimentos, mas que devem ser comprovados pela organização responsável.

Indicadores Transversais

Tabela 2: Indicadores de Conformidade Transversais

Cód.	Áreas Temáticas		Indicador	Comentário	Onde Encontrar
SMT.1	Direitos Humanos		Ausência no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo	A organização não poderá constar na lista pública do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), divulgada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), que inclui empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão.	Consulta no site do MTE (link).
SMT.2	Direitos do Trabalho		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	A organização deverá apresentar a CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho em execuções trabalhistas definitivas, conforme o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, centralizado no Tribunal Superior do Trabalho (TST). São admitidas certidões positivas com efeito de negativas.	Emitida no site do TST (link).
SMT.3	Direitos do Trabalho		Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas decorrentes de autos de infração lavrados por Auditor-Fiscal do Trabalho (CDT)	A organização deverá apresentar a CDT negativa, atestando a inexistência de débito definitivamente constituído decorrente de infrações trabalhistas e de Saúde e Segurança do Trabalho. São admitidas certidões positivas com efeito de negativas.	Emitida no site da SIT/MTE (link).
SMT.4	Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero	Direitos do Trabalho	Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social	A organização deverá apresentar a certidão emitida pela SIT/MTE, comprovando cumprimento da legislação sobre cotas de inclusão (Lei nº 8.213/91), ou documentos correlatos que atestem a regularidade.	Emitida no site da SIT/MTE (link).
SMT.5	Direitos do Trabalho		Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) , quando aplicável à luz da legislação vigente	Para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais, a organização deverá constituir e disponibilizar à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e sindicatos um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), ou emitir a Declaração da Inexistência de Risco (DIR), de acordo com a Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1). A SIT/MTE disponibiliza uma Ferramenta de Avaliação de Risco do PGR para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com graus de risco 1 e 2 (segundo o Quadro I na NR-04) e que não estejam obrigadas a constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho. Essas empresas poderão emitir eletronicamente tanto o Inventário de Riscos Ocupacionais quanto o Plano de Ação e a DIR, por meio da ferramenta (link). Produtores e produtoras familiares com inscrição ativa no <u>Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)</u> que contratem apenas empregados de forma eventual e temporária ficam dispensados da obrigação. Para agricultores de pequeno e médio porte, com menos de 20 empregados contratados, admite-se o uso da ferramenta simplificada disponibilizada pela SIT/MTE para micro e pequenas empresas de baixo risco, como evidência válida de conformidade.	Apresentada pela organização/entidade produtora.

Tabela 2: Indicadores de Conformidade Transversais

SMT.6	Direitos do Trabalho		Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), quando aplicável à luz da legislação vigente	A organização deverá constituir Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador (NR-04). Empreendimentos agrícolas familiares não enquadrados nas exigências da NR-04 ficam dispensados da constituição de SESMT, desde que apresentem o respectivo enquadramento no Grau de Risco e o número de empregados, conforme legislação vigente. Empreendimentos agrícolas não enquadrados nas exigências da NR-04 ficam dispensados de constituição de SESMT (empreendimentos com menos de 50 empregados), desde que apresentem o respectivo enquadramento no Grau de Risco e número de empregados, conforme legislação vigente.	A organização deve apresentar os documentos de comprovação de regularidade do SESMT, cujo registro deve ocorrer por meio de sistema eletrônico. (link).
SMT.7	Direitos do Trabalho		Comprovação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando aplicável à luz da legislação vigente	A organização deve constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), tendo por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho (NR-05). Para comprovação, a organização poderá apresentar as atas de eleição e posse e a lista de presença das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão. Para empreendimentos da agricultura familiar, admite-se a adoção de Comissões Internas simplificadas ou outras formas de organização participativa previstas nas diretrizes do MTE para microempreendimentos. Empreendimento agrícolas de pequeno e médio porte, com menos de 20 empregados contratados, devem comprovar a participação de um representante em treinamentos sobre segurança do trabalho. Produtores/as familiares com inscrição ativa no <u>Cadastro Nacional da Agricultura Familiar</u> (CAF) que contratem apenas empregados de forma eventual e temporária ficam dispensados da obrigação.	Apresentada pela organização/entidade produtora.
SMT.8	Conformidade Tributária		Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) comprovando a conformidade fiscal federal da organização. São admitidas certidões positivas com efeito de negativas.	Emitida através do Portal da Receita Federal (link).
SMT.9	Conformidade Tributária		Certidões Negativas de Débitos Tributários Estaduais	Comprovam a ausência de débitos tributários junto às Secretarias da Fazenda estaduais. Normalmente, podem ser obtidas online, mas também é possível pedir certidão física quando não disponível em formato digital. Será necessário justificar quando ausente. São admitidas certidões positivas com efeito de negativas.	Emitida nos sites das Secretarias da Fazenda do Estado onde a organização está registrada (quando houver).
SMT.10	Integridade		Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Comprova a inexistência de sanções ou impedimentos relacionados à integridade, conformidade e regularidade para contratações com o setor público, nas seguintes bases: ePAD (Sistema Eletrônico de Processo Administrativo Disciplinar), CGU-PJ (Cadastro de Empresas e Pessoas Jurídicas Punidas), CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Entidades Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Impedidas).	Apresentado pela organização/entidade produtora. Emitida através do Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU) (link).

Tabela 2: Indicadores de Conformidade Transversais

				Caso sejam encontradas somente sanções relativamente leves, tendo em conta o conjunto das SM, poderá ser considerada a inclusão na TSB. No caso de cooperativas ou organizações da agricultura familiar, recomenda-se a verificação cruzada com a base do <u>Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF)</u> para confirmar a natureza da entidade e evitar penalizações indevidas decorrentes de erros relacionados a CNPJs coletivos— situação em que eventuais restrições aplicadas a um(a) integrante poderiam afetar toda a organização.	
SMT.11	Ecossistemas e Biodiversidade	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Licença Ambiental válida, quando exigível	A organização cujos empreendimentos ou atividades sujeitas a licenciamento ambiental forem submetidas à TSB devem apresentar, em cada fase do licenciamento, as licenças ambientais cabíveis e válidas, nos termos da lei, para todos os estabelecimentos.	Apresentada pela organização/entidade produtora. Caso o Ibama seja o órgão competente, a licença pode ser consultada online (link). Nos estados, a disponibilidade da consulta online pode variar, porém a organização sempre poderá apresentar uma cópia da(s) licença(s).
SMT.12	Ecossistemas e Biodiversidade	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Ausência de Embargos dos órgãos ambientais federais e estaduais	A organização não poderá constar em bases de dados do Ibama, ICMBio ou órgão ambientais estaduais como tendo suas atividades embargadas. Quando a informação não estiver disponível online, certidões podem ser solicitadas aos órgãos ambientais. A relação dos órgãos ambientais estaduais que disponibilizam essas informações online pode ser consultada no estudo SIS (2024) (link). Quando a informação não estiver disponível online, as certidões poderão ser solicitadas aos órgãos ambientais. Caso não haja resposta dentro do prazo legal máximo, a ausência de informação poderá ser admitida como justificada, desde que haja comprovação do envio formal da solicitação ao órgão competente.	Consulta por CPF/CNPJ nas Plataformas do Ibama (link), ICMBio (link) ou dos órgãos ambientais do estado específico de interesse (quando houver).
SMT.13	Ecossistemas e Biodiversidade	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Ausência de Autuações Ambientais nos últimos cinco anos dos órgãos ambientais federais e estaduais	A organização não poderá ter praticado autuações ambientais relevantes nos últimos cinco anos, devendo essa análise considerar o estágio em que se encontra o processo administrativo punitivo, as possíveis penalidades a serem aplicadas, as alegações da organização e o fato de ela ser ou não reincidente. A relação dos órgãos ambientais estaduais que disponibilizam essas informações online pode ser consultada no estudo SIS (2024) (link). Quando a informação não estiver disponível online, as certidões poderão ser solicitadas aos órgãos ambientais. Caso não haja resposta dentro do prazo legal máximo, a ausência de informação poderá ser admitida como justificada, desde que haja comprovação do envio formal da solicitação ao órgão competente.	Consulta por CPF/CNPJ nas Plataformas do Ibama (link), ICMBio (link) ou dos órgãos ambientais do estado específico de interesse (quando houver).

Tabela 2: Indicadores de Conformidade Transversais

SMT.14	Integridade	Direitos Humanos	Ausência nas Bases de dados do Ministério Público sobre inquéritos civis, Termos de Ajuste de Conduta (TACs), investigações criminais e ações civis públicas em caso de violações de direitos de natureza coletiva nos últimos cinco anos	A organização não poderá constar em bases do Ministério Público (MP) que registrem a existência de inquéritos civis, Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), investigações criminais e ações civis públicas relacionadas a violações de direitos coletivos nos últimos cinco anos. Admite-se, excepcionalmente, o prazo de dois anos para o caso de povos indígenas, comunidades tradicionais e agricultores(as) familiares registrados(as) no <u>Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF)</u> . No caso de TAC, deverá ser verificado junto à organização se está havendo o devido cumprimento das obrigações.	Verificação online nos sites do Ministério Público Federal, do Trabalho e Estadual ou mediante solicitações de certidões.
SMT.15	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos		Certificado de regularidade de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) , quando exigível	A organização cujas atividades estejam sujeitas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), nos termos da legislação ambiental vigente, deverá comprovar sua regularidade cadastral.	Apresentado pela organização/entidade produtora. Disponível através do portal do Ibama (link).
SMT.16	Ecossistemas e Biodiversidade		Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) quando identificado desmatamento recente em áreas de vegetação nativa	Quando identificado desmatamento, deverá ser apresentada a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) emitida pelo órgão ambiental competente, regularizando a remoção de <u>vegetação nativa</u> em áreas urbanas ou rurais, conforme o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012)	Emitida pelo órgão ambiental competente e apresentada pela organização. A identificação do desmatamento poderá ser realizada através do Programa de Monitoramento da Amazônia e outros Biomas por Satélite (PRODES) (link)

Fonte: Elaboração própria.

Indicadores Setoriais

As tabelas a seguir apresentam os indicadores aplicáveis a cada um dos setores individualmente, à luz da legislação pertinente, de forma complementar aos listados na Tabela 2, que são comuns a todos.

CNAE A: Agricultura, Pecuária, Produção florestal, Pesca e Aquicultura

As Salvaguardas Mínimas deste setor, em sua maioria, avaliam as condições do imóvel. Nesta avaliação é importante considerar situações em que a propriedade tenha mudado de titularidade. Nesses casos, recomenda-se distinguir as ações do antigo proprietário das responsabilidades do atual, a fim de evitar a imputação de passivos indevidos.

Tabela 3: Indicadores de Conformidade para CNAE A

Cód.	Área Temática	Nome do Indicador	Comentários	Onde Encontrar
------	---------------	-------------------	-------------	----------------

Tabela 3: Indicadores de Conformidade para CNAE A

SMA.1	Ecossistemas e Biodiversidade	Integridade	Cadastro Ambiental Rural (CAR) “ativo”	O imóvel rural deve possuir CAR “ativo”. Não é admitido CAR “cancelado” ou “suspensão”.	Disponível através do Sistema Nacional de CAR (Sicar) (link).
SMA.2	Ecossistemas e Biodiversidade	Mudança do Clima	Ausência de embargos por desmatamento do Ibama ou por órgão ambiental estadual	Não será considerado sustentável o financiamento para imóvel rural em que exista embargo vigente por desmatamento ilegal, emitido por órgão ambiental competente, federal ou estadual, salvo quando o produtor rural comprovar a recuperação integral da área desmatada, conforme as exigências legais e ambientais vigentes.	A identificação do imóvel pode ser realizada na Plataforma do Ibama (link).
SMA.3	Ecossistemas e Biodiversidade	Mudança do Clima	Ausência de supressão ilegal de vegetação nativa , conforme legislação vigente e critérios	Não será considerado sustentável o financiamento para imóvel rural no qual tenha ocorrido supressão ilegal de vegetação nativa, na forma definida pela Lei nº 12.651/2012, salvo quando o(a) produtor(a) rural comprovar a regularização da área, conforme as exigências legais e ambientais vigentes. A vedação <u>não se aplica</u> a imóveis rurais cuja supressão da vegetação nativa: a) Tenha sido inferior a cinco hectares (ha) em todo o período analisado; b) Não esteja sob embargo vigente, conforme definido pela SMA.2. Caso tenha sido constatada supressão da vegetação na forma definida acima, o imóvel deverá apresentar um dos seguintes documentos que integrarão o dossiê da operação: a) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) ou Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) relacionada à área desmatada, conforme art. 26 da Lei nº 12.651/2012; b) Documento que comprove que tenha executado ou esteja em execução o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Área Alterada (PRAD) ou Termo de Compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA), aprovado pelo órgão ambiental competente; c) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público para regularização ambiental; ou d) Laudo Técnico de sensoramento remoto, sob responsabilidade da instituição financeira, comprovando a ausência de desmatamento no imóvel rural após o período estabelecido.	A identificação do desmatamento poderá ser realizada através do Programa de Monitoramento da Amazônia e outros Biomas por Satélite (PRODES) (link).
SMA.4	Ecossistemas e Biodiversidade	Mudança do Clima	Ausência de sobreposição com Unidades de Conservação (UC) (que não admitam uso agrícola ou violação de regras de zonas de amortecimento de unidades de conservação)	Não será considerado sustentável o financiamento para imóvel rural situado total ou parcialmente em Unidade de Conservação (UC), desde que registrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) e em desacordo com o Plano de Manejo da Unidade de Conservação, respeitadas as disposições do art. 28 da Lei nº 9.985/2000 , e as disposições específicas aplicáveis à população tradicional beneficiária ou residente, na forma do Decreto nº 4.340/2002 .	A verificação de eventual sobreposição é realizada via consultas constantes às bases de dados do CNUC do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) (link).
SMA.5	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais		Ausência de sobreposição com Terras Indígenas declaradas, homologadas ou regularizadas	Não será considerado sustentável o financiamento para imóvel rural situado total ou parcialmente em terras indígenas declaradas, conforme portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública, homologadas, regularizadas ou definidas como Reserva Indígena no Sistema Indigenista de Informações da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), exceto nos casos em que o proponente pertença aos povos ou às comunidades indígenas ocupantes ou habitantes da terra indígena na qual se situa o empreendimento.	A verificação de eventual sobreposição é realizada via consulta ao site da FUNAI (link).

Tabela 3: Indicadores de Conformidade para CNAE A

SMA.6	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais		Ausência de sobreposição com Territórios Quilombolas já tituladas ou em processo de titulação - com limites já identificados	Não será considerado sustentável o financiamento para imóvel rural situado total ou parcialmente em terras ocupadas e tituladas por remanescentes das comunidades de quilombos, exceto os casos em que o proponente pertença ao grupo remanescente da comunidade do quilombo na qual se situa a área do empreendimento.	A verificação de eventual sobreposição é realizada via consulta à base de dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) (link).
SMA.7	Ecossistemas e Biodiversidade	Mudança do Clima	Ausência de sobreposição com Florestas Públicas Não Destinadas (Tipo B)	Não será considerado sustentável o financiamento para imóvel rural situado total ou parcialmente em Floresta Pública Tipo B (Não Destinada) registrada no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP) do Serviço Florestal Brasileiro (SFB). Os critérios e eventuais exceções aplicáveis a essas áreas devem observar o disposto no Manual de Crédito Rural.	A verificação de eventual sobreposição é realizada via consulta à base de dados do Serviço Florestal Brasileiro (link).
SMA.8	Ecossistemas e Biodiversidade		Documento de Origem Florestal (DOF) do Ibama ou Guia Florestal	Obrigatório para o transporte e armazenamento de produtos florestais de <u>origem nativa</u> , incluindo carvão vegetal nativo. A exigência não se aplica ao cultivo de eucaliptos e outras espécies exóticas.	Apresentada pela organização. Emitido pelo Ibama (link) ou órgão competente.
SMA.9	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos		Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos , quando aplicável à luz da legislação pertinente	Usuários de recursos hídricos devem apresentar outorgas que autorizem a captação e o lançamento de água, conforme definido por lei. A responsabilidade pela emissão dessas outorgas varia conforme a jurisdição do corpo hídrico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é responsável pelos corpos hídricos de domínio da União, ou seja, aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira com outros países. Já os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais são responsáveis pela emissão de outorgas para corpos hídricos localizados integralmente dentro dos limites de um estado.	Emitida pela ANA (link) ou órgãos estaduais gestores de recursos hídricos e apresentada pela organização/entidade produtora.
SMA.10	Ecossistemas e Biodiversidade	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais	Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) , quando aplicável	Entidades que realizam atividades com organismos geneticamente modificados devem apresentar o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTN-Bio), conforme legislação vigente.	Emitido pela CTNBio (link) e apresentado pela organização/entidade produtora.
SMA.11	Integridade	Direitos do Trabalho	Comprovação do cumprimento de normas da vigilância sanitária	Licenças, registros oficiais e outros documentos que demonstrem o cumprimento das normas da vigilância sanitária.	Apresentada pela organização/entidade produtora.
SMA.12	Ecossistemas e Biodiversidade	Direitos do Trabalho	Licença de Pescador e Pescadora Profissional válida	Licença de Pescador e Pescadora Profissional, seja Artesanal ou Industrial, emitida pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), que autoriza a atividade de pesca profissional no Brasil, garantindo que o pescador ou pescadora esteja regularizado/a para exercer a atividade conforme as normas ambientais e trabalhistas.	Emitido pelo MPA através do Sistema PesqBrasil (link) e apresentado pela organização/entidade produtora.
SMA.13	Ecossistemas e Biodiversidade	Integridade	Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e Permissão Prévia de Pesca (PPP)	Obrigatório para todas as pessoas físicas e jurídicas que exerçam pesca profissional. Quando se tratar de embarcações de pesca extrativa, a Permissão Prévia de Pesca (PPP) também é necessária.	Emitido pelo MPA através do Sistema PesqBrasil (link) e apresentado pela organização/entidade produtora.
SMA.14	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e		Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) , quando aplicável	Para empreendimentos conduzidos por agricultores/as familiares, conforme definido pela Lei nº 11.326/2006, será exigida comprovação de inscrição regular no CAF como evidência de pertencimento ao segmento e de	Emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), via plataforma CAFWeb (link) e

Tabela 3: Indicadores de Conformidade para CNAE A

	Comunidades Tradicionais			conformidade com critérios legais aplicáveis à agricultura familiar.	apresentado pela organização/entidade produtora.
SMA.15	Ecossistemas e Biodiversidade	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Autodeclaração de conformidade com critérios de uso de agrotóxicos⁶	Não será considerado sustentável o financiamento para imóvel rural no qual tenham sido utilizados: a) nos cinco anos que antecedem o financiamento, agrotóxicos em desacordo com as Convenções de Estocolmo e Roterdã, ou classificados como 1A ou 1B pela Organização Mundial da Saúde (OMS), ou proibidos por outros acordos internacionais dos quais o Brasil seja signatário; b) a partir da vigência da TSB, agrotóxicos enquadrados nas classes toxicológicas 1, 2 e 3 pela Anvisa, e nas classes de Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) I e II pelo Ibama, exceto composições que comprovadamente não tenham alternativas técnicas e economicamente viáveis, a serem especificados no projeto técnico do financiamento; c) a partir de 1º de setembro de 2027, os agrotóxicos mencionados na alínea “b”, nos dois anos que antecedem o pedido de financiamento, exceto composições que comprovadamente não tenham alternativas técnicas e economicamente viáveis, a serem especificados no projeto técnico do financiamento.	Apresentada pela organização/entidade produtora. As classes toxicológicas e de PPA podem ser consultadas através do link.

Fonte: Elaboração própria.

CNAE B: Indústrias Extrativas

Tabela 4: Indicadores de Conformidade para CNAE B

Cód.	Área Temática	Nome do Indicador	Comentários	Onde Encontrar
SMB.1	Integridade	Portaria de Autorização de Pesquisa e/ou Concessão de Lavra	A Portaria de Autorização de Pesquisa e/ou Concessão de Lavra é um documento emitido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) que concede permissão para a realização de atividades de pesquisa mineral ou exploração de recursos minerais no Brasil, demonstrando conformidade com seus normativos, quando aplicável, nos casos em que o regime de autorização ou concessão regulatória exigir sua emissão. A Portaria só será exigida nos casos em que o regime de autorização ou concessão regulatória exigir sua emissão.	Emitida pela ANM e apresentada pela organização.
SMB.2	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais	Anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em áreas de projetos de assentamento da reforma agrária	A Instrução Normativa Incra nº 112/2021 estabelece que, nos casos de exploração mineral, incluindo atividades de pesquisa e lavra mineral, em áreas de projetos de assentamento da reforma agrária, será exigida a anuência prévia do Incra. A organização deverá requerer a anuência para o uso da área na unidade regional do Incra responsável pelo projeto de assentamento (art. 3º).	Emitida pelo Incra e apresentada pela organização.
SMB.3	Ecossistemas e Biodiversidade	Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM)	Todas as empresas mineradoras que possuem barragens para disposição de rejeitos e sedimentos devem cadastrar suas estruturas no Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM). Este cadastro é parte do Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração. O objetivo principal é garantir a segurança das barragens utilizadas	Emitido através do Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração (link) e apresentada pela organização.

⁶ Este critério não deve ser confundido com a condição de elegibilidade do imóvel apresentada no caderno CNAE A. Enquanto a SMA.15 trata do uso de agrotóxicos (com olhar retrospectivo), a condição de elegibilidade estabelece o que poderá ou não ser financiado.

Tabela 4: Indicadores de Conformidade para CNAE B

				para contenção, acumulação ou disposição de rejeitos resultantes das atividades de mineração.	
SMB.4	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos		Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos , quando aplicável à luz da legislação pertinente	Usuários de recursos hídricos devem apresentar outorgas que autorizem a captação e o lançamento de água. A responsabilidade pela emissão dessas outorgas varia conforme a jurisdição do corpo hídrico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é responsável pelos corpos hídricos de domínio da União, ou seja, aqueles que atravessam mais de um Estado ou fazem fronteira com outros países. Já os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais são responsáveis pela emissão de outorgas para corpos hídricos localizados integralmente dentro dos limites de um único Estado.	Emitida pela ANA (link) ou órgãos estaduais gestores de recursos hídricos, e apresentada pela organização.
SMB.5	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais	Ecosistemas e Biodiversidade	Plano de Segurança de Barragens (PSB)	O Plano de Segurança da Barragem (PSB) reúne informações sobre a estrutura e a organização da barragem, constituindo-se em um arquivo dinâmico que reúne toda a documentação referente à barragem em todas as fases de sua vida útil. Dessa forma, o PSB está em constante atualização, refletindo o acréscimo contínuo de informações relevantes. Instrumento obrigatório somente para barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (critérios indicados na Lei nº 12.334/2010).	Apresentado pela organização.
SMB.6	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais	Ecosistemas e Biodiversidade	Plano de Ação de Emergência (PAE) , com Declaração atestando a sua Conformidade e Operacionalidade (DCO)	O Plano de Ação de Emergência (PAE), que é parte do PSB, define os procedimentos a serem adotados em situações de emergência. Os Planos devem ser elaborados pelo responsável pela barragem e atualizado periodicamente, conforme a Política Nacional de Segurança de Barragens. Instrumento obrigatório somente para barragens enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (critérios indicados na Lei nº 12.334/2010).	Apresentado pela organização.
SMB.7	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais	Ecosistemas e Biodiversidade	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) , quando exigível	Documentação comprobatória dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).	Apresentado pela organização.
SMB.8	Integridade		Plano de Fechamento da Mina (PFM) , quando exigível	Documentação comprobatória dos Planos de Fechamento de Mina (PFM).	Apresentado pela organização.
SMB.9	Conformidade Tributária		Comprovação de regularidade de pagamento de Compensação Financeira por Exploração Mineral (CFEM)	Relatório Anual de contas ou equivalente em conformidade com os dados de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) disponibilizados pela Agência Nacional de Mineração (ANM). A CFEM é uma contrapartida pela exploração econômica dos recursos minerais.	Apresentada pela organização.

Fonte: Elaboração própria.

CNAE C: Indústrias de Transformação

Tabela 5: Indicadores de Conformidade para CNAE C

Cód.	Área Temática	Indicador	Comentários	Onde Encontrar
------	---------------	-----------	-------------	----------------

Tabela 5: Indicadores de Conformidade para CNAE C

SMC.1	Ecosistemas e Biodiversidade	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais	Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)	Organizações que realizam atividades com organismos geneticamente modificados devem apresentar o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB), emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), conforme legislação vigente.	Emitido pela CTNBio (link) e apresentado pela organização.
SMC.2	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos		Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos , quando aplicável à luz da legislação pertinente	Usuários de recursos hídricos devem apresentar outorgas que autorizem a captação e o lançamento de água. A responsabilidade pela emissão dessas outorgas varia conforme a jurisdição do corpo hídrico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é responsável pelos corpos hídricos de domínio da União, ou seja, aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira com outros países. Já os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais são responsáveis pela emissão de outorgas para corpos hídricos localizados integralmente dentro dos limites de um estado.	Emitida pela ANA (link) ou órgãos estaduais gestores de recursos hídricos, e apresentado pela organização.
SMC.3	Integridade	Direitos do Trabalho	Comprovação do cumprimento de normas da vigilância sanitária	Apresentação de licenças, registros oficiais e outros documentos que demonstrem o cumprimento das normas da vigilância sanitária.	Apresentada pela organização.

Fonte: Elaboração própria.

CNAE D: Eletricidade e Gás

Tabela 6: Indicadores de Conformidade para CNAE D

Cód.	Área Temática		Indicador	Comentários	Onde Encontrar
SMD.1	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos		Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos , quando aplicável à luz da legislação pertinente	Usuários de recursos hídricos devem apresentar outorgas que autorizem a captação e o lançamento de água. A responsabilidade pela emissão dessas outorgas varia conforme a jurisdição do corpo hídrico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é responsável pelos corpos hídricos de domínio da União, ou seja, aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira com outros países. Já os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais são responsáveis pela emissão de outorgas para corpos hídricos localizados integralmente dentro dos limites de um único estado.	Emitida pela ANA (link) ou órgãos estaduais gestores de recursos hídricos, e apresentada pela organização.
SMD.2	Integridade	Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais	Outorga de Concessão ou Autorização para Geração de Energia Elétrica , quando aplicável	Outorga de concessão ou autorização para Geração de Energia Elétrica, aplicável a centrais geradoras de energia elétrica. Conforme Resoluções vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e portarias específicas do Ministério de Minas e Energia (MME).	Emitida pela Aneel (link) ou MME, e apresentada pela organização.
SMD.3	Ecosistemas e Biodiversidade	Integridade	Autorização para Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono , quando aplicável	Para o exercício da atividade de produção de hidrogênio de baixa emissão de carbono e seus derivados (relacionada a CNAE 2014-2/00) deverá ser apresentada autorização emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme Política Nacional do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (Lei nº 14.948/2024).	Emitida pela ANP e apresentada pela organização.

Fonte: Elaboração própria.

CNAE E: Água, Esgoto, Resíduos e Descontaminação**Tabela 7: Indicadores de Conformidade para CNAE E**

Cód.	Área Temática	Indicador	Comentários	Onde Encontrar
SME.1	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos , quando aplicável à luz da legislação pertinente	Usuários de recursos hídricos devem apresentar outorgas que autorizem a captação e o lançamento de água. A responsabilidade pela emissão dessas outorgas varia conforme a jurisdição do corpo hídrico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) é responsável pelos corpos hídricos de domínio da União, ou seja, aqueles que atravessam mais de um estado ou fazem fronteira com outros países. Já os órgãos gestores de recursos hídricos estaduais são responsáveis pela emissão de outorgas para corpos hídricos localizados integralmente dentro dos limites de um único estado.	Emitida pela ANA (link) ou órgãos estaduais gestores de recursos hídricos, e apresentada pela organização.
SME.2	Ecossistemas e Biodiversidade	Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) , quando aplicável	Documento emitido pelo órgão ambiental competente que permite a alteração do uso do solo em áreas de vegetação nativa para outras finalidades, como agricultura, pecuária ou construção civil. Essa autorização é necessária para garantir que a mudança no uso do solo seja feita de maneira sustentável e em conformidade com a legislação ambiental.	Emitida pelo órgão ambiental competente, e apresentada pela organização.
SME.3	Integridade	Autodeclaração de Conformidade com os Planos de Saneamento Básico (municipal, estadual ou regional) e as Normas de Referência da ANA	Organizações responsáveis pela prestação de serviços de saneamento básico devem apresentar uma declaração de sua conformidade com os Planos de Saneamento Básico em diferentes níveis de gestão: municipal, estadual ou regional; bem como o atendimento das Normas de Referência publicadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).	Apresentada pela organização responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico. A conformidade com os Planos de Saneamento Básico (municipal, estadual ou regional) poderão ser verificadas junto à entidade reguladora infranacional pertinente.
SME.4	Integridade	Autodeclaração de Conformidade com os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos (municipal, estadual ou regional) e as Normas de Referência da ANA	Organizações que gerem, transportem, armazenem, tratem ou destinem resíduos sólidos urbanos devem apresentar uma declaração de sua conformidade com os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos em diferentes níveis de gestão: municipal, estadual ou regional, e as Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).	Apresentada pela organização responsável pela prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Fonte: Elaboração própria.

CNAE F: Construção**Tabela 8: Indicadores de Conformidade para CNAE F**

Cód.	Área Temática	Indicador	Comentários	Onde Encontrar
SMF.1	Ecossistemas e Biodiversidade	Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS) , quando aplicável	Documento emitido pelo órgão ambiental competente que permite a alteração do uso do solo em áreas de vegetação nativa para outras finalidades, como agricultura, pecuária ou construção civil. Essa autorização é necessária para garantir que a mudança no uso do solo seja feita de maneira sustentável e em conformidade com a legislação ambiental.	Emitida pelo órgão ambiental competente, e apresentada pela organização.

Tabela 8: Indicadores de Conformidade para CNAE F

SMF.2	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos		Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	Documento que detalha todas as ações necessárias para o manejo adequado dos resíduos de construção e demolição, incluindo a não geração, a minimização, a reutilização, a reciclagem, o armazenamento, o transporte, o transbordo, o tratamento e a destinação final adequada dos resíduos por empreendimento, conforme legislação vigente.	Elaborado pelo grande gerador e aprovado pelo órgão competente.
SMF.3	Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero		Declaração de Acessibilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando aplicável	A declaração inserida na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou no Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) certifica que o projeto ou obra de uso público ou coletivo cumpre os requisitos de acessibilidade definidos pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (<u>Lei nº 13.146/2015</u>), que estabelecem critérios para garantir o acesso, circulação e uso adequado de edificações por todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência ou mobilidade reduzida.	Emitida por profissional habilitado(a) e registrado(a) no respectivo conselho de classe, e apresentada pela organização.

Fonte: Elaboração própria.

CNAE H: Transporte, Armazenagem e Correios

Tabela 9: Indicadores de Conformidade para CNAE H

Cód.	Área Temática		Nome do Indicador	Comentários	Onde Encontrar
SMH.1	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Ecossistemas e Biodiversidade	Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos	O Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e o Plano de Ação de Emergência (PAE) são documentos técnicos que devem ser elaborados para empresas que realizem o transporte de produtos perigosos. O PAE/PGR deverão ser elaborados considerando as normas Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normativos vigentes, além das orientações dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais com jurisdição sobre o trecho concedido.	Elaborados pela organização.
SMH.2	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Integridade	Termos de Autorização (TAR) para Navegação	Empresas de navegação devem apresentar o Termo de Autorização (TAR) para operar como empresa brasileira de navegação (<u>Resolução Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) nº 5/2016</u>) e o TAR para explorar serviços de transporte na navegação interior (<u>Resoluções ANTAQ nº 912/2007; 1.274/2009; 1.558/2009</u>).	Emitidos pela ANTAQ e apresentados pela organização.
SMH.3	Direitos do Trabalho	Integridade	Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas (RNTRC)	Instituído pela <u>Lei nº 10.233/2001</u> , a inscrição no Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas (RNTRC) é obrigatória para os transportadores rodoviários remunerados de cargas, conforme a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).	Emitido pela ANTT (link) e apresentado pela organização.
SMH.4	Integridade		Cadastro na Lista de Empresas Aéreas em Operação , segundo regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)	Todas as empresas aéreas, certificadas conforme regulamentos da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) – RBAC 91, 121, 129 ou 135, constam neste banco de dados, o que indica o cumprimento dos requisitos de certificação para operação.	Disponível no site da Anac (link).
SMH.5	Mudança do clima	Poluição, Resíduos e Recursos Hídricos	Comprovação de adesão ao Nível I do Programa da Sustentabilidade da ANTT para rodovias e ferrovias	Alinhamento das concessionárias de infraestrutura rodoviária e ferroviária ao Nível I do Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme <u>Resolução ANTT</u>	Apresentada pela organização (link).

Tabela 9: Indicadores de Conformidade para CNAE H

				6.057/2024. O programa está estruturado em três níveis de adesão, sendo o Nível I o ponto de entrada. A empresa deverá comprovar a adesão, ao menos, ao Nível I do Programa.	
SMH.6	Integridade		Termo de Autorização (TAR)	Com relação ao transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, o documento necessário para a transportadora é o Termo de Autorização (TAR), em conformidade com a Resolução nº 6.033/2023 . Com relação ao transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, sob o regime de autorização, o documento necessário para a transportadora é o Termo de Autorização, em conformidade com a Resolução ANTT nº 4.777/2015 . As empresas deverão comprovar que tem um termo de autorização vigente.	Emitido pela ANTT (link1 ; link2) e apresentado pela organização.
SMH.7	Integridade		Termo de Autorização / Contrato de Concessão para o transporte ferroviário de passageiros	Com relação ao transporte ferroviário de passageiros, sob o regime de autorização que inclui a exploração da infraestrutura, autorização da transportadora se dá nos termos da Resolução nº 5.987/2022 . Com relação ao transporte ferroviário de passageiros não regular e eventual, com finalidade turística, histórico-cultural e comemorativa, a autorização da transportadora se dá nos termos da Resolução nº 5.974/2022 (Capítulo II). Com relação ao transporte ferroviário de passageiros realizado sob regime de concessão, o serviço se dá nos termos do respectivo Contrato de Concessão. A empresa deverá comprovar que possui a documentação necessária para operação.	Emitido pela ANTT (link1 ; link2) e apresentado pela organização.
SMH.8	Integridade		Contrato de Permissão ou Autorização Especial para o transporte rodoviário de passageiros semiurbano	Com relação ao transporte rodoviário de passageiros semiurbano, a delegação do serviço pode se dar por meio de Permissão - via processo licitatório -, ou por meio de Autorização Especial, ambas em conformidade com a Lei nº 10.233/2001 . No primeiro caso, a transportadora deve comprovar que possui um Contrato de Permissão vigente. No segundo caso, a transportadora deve comprovar que possui Autorização Especial, nos termos da Resolução nº 2.869/2008 , ou resolução específica que a tenha criado.	Emitido pela ANTT (link) e apresentado pela organização.
SMH.9	Integridade		Contrato de Parceria para prestação de serviços públicos de transporte urbano	Os casos que envolvam a prestação de serviços públicos de transporte urbano e não sejam operados diretamente pelo poder público, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão possuir contrato de parceria, conforme a definição do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.334/2016 . A empresa deverá comprovar que tem um contrato de parceria (na modalidade que seja) vigente com a autoridade pública.	Emitido pela autoridade reguladora e apresentado pela organização.

Fonte: Elaboração própria.

Outros CNAEs: Serviços Sociais – Turismo, Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Planejamento Urbano

Tabela 10: Indicadores de Conformidade para Serviços Sociais

Cód.	Área Temática	Nome do Indicador	Comentários	Onde Encontrar
TURISMO				

Tabela 10: Indicadores de Conformidade para Serviços Sociais

SMTur.1	Integridade		Comprovação de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) ativo	Permite ao prestador de serviços turísticos (pessoa física ou jurídica) atuar em conformidade com a Lei Geral do Turismo , por meio da emissão do Certificado do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).	Apresentada pela organização. Sua autenticidade pode ser constatada no link ou mediante verificação do Código QR. O MTur divulga os dados dos prestadores cadastrados na base do Cadastur no Portal de Dados Abertos do Governo Federal (link).
SMTur.2	Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero		Laudo de acessibilidade conforme NBR 9050 com ART / RRT registrada, quando aplicável	Documento técnico que atesta se um empreendimento que busca alinhamento à TSB está em conformidade com os princípios de acessibilidade universal, conforme definidos pela norma NBR 9050 da ABNT. O laudo é obrigatório para organizações responsáveis por edificações e espaços de uso coletivo e deve ser protocolado junto ao conselho regional responsável — Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) — do estado onde está localizado o empreendimento). O laudo deve ser elaborado e assinado por um(a) profissional legalmente habilitado, que registrará a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).	Apresentado pela organização.
SMTur.3	Ecossistemas e Biodiversidade	Integridade	Anuência formal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para projetos em áreas tombadas ou em seu entorno	Anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para intervenções em áreas tombadas ou no entorno de bens protegidos pela autarquia.	Documento emitido pela Iphan (mais informações no link) e apresentado pela organização.
SMTur.4	Direitos Humanos	Integridade	Comprovação de adesão ao Código de Conduta Brasil	Comprovação de adesão ao Código de Conduta Brasil por meio do Selo identificador. A adesão ao Código, apesar de voluntária, expressa um compromisso na prevenção e no enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no setor de turismo.	A adesão ao Código é realizada através do site do Código de Conduta Brasil (link), onde é possível gerar o Selo identificador. O Selo deverá ser apresentado pela organização.
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)					
SMTIC.1	Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero	Integridade	Relatório de Impacto Algorítmico (RIA) publicado, quando aplicável	Demonstra que a organização adota medidas para mitigação de vieses algorítmicos e inclusão ética nos sistemas utilizados, quando aplicável.	Apresentado pela organização.
SMTIC.2	Mudança do Clima		Registro no Sistema Eletrônico de Informações Ambientais (Sisnama) para uso de refrigerantes, quando aplicável	O Sistema Eletrônico de Informações Ambientais (Sisnama), por meio de órgãos estaduais ou do Ibama, exige, em alguns casos, o registro do uso de gases refrigerantes e substâncias controladas, conforme regulamentações específicas. O critério pode não ser aplicável a pequenos prestadores de serviços de telecomunicações.	Apresentado pela organização.
SMTIC.3	Integridade		Registro do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e do controlador na Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Comprova o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável a organizações que realizam operações de tratamento de dados pessoais em larga escala, conforme exigido pela regulamentação vigente.	Apresentado pela organização.

Tabela 10: Indicadores de Conformidade para Serviços Sociais

PLANEJAMENTO URBANO					
SMPU.1	Integridade		Licenciamento urbano ou edifício do empreendimento, quando aplicável	Atesta que a execução de obras e atividades alinhadas à TSB em determinado espaço urbano está em conformidade com as leis e normas de planejamento urbano estabelecidas pelo município. A comprovação pode ser feita por meio de parecer técnico ou aprovação formal do órgão municipal competente.	Apresentado pela organização.

Fonte: Elaboração própria Interoperabilidade

Nesta seção, apresenta-se um **mapeamento de interoperabilidade** que relaciona as principais diretrizes internacionais adotadas por outras taxonomias aos indicadores de conformidade identificados como SM na TSB. Com isso, espera-se contribuir para o alinhamento de organizações brasileiras que atuam nos mercados internacionais e para investidores e empresas internacionais que operam no Brasil. Foram analisadas as seguintes diretrizes:

1. Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da Corporação Financeira Internacional (IFC, na sua sigla em inglês);
2. Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP, na sua sigla em inglês);
3. Diretrizes para Empresas Multinacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre Conduta Empresarial Responsável.

A **Tabela 11** apresenta esse mapeamento, elaborado pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces). A última coluna consiste em uma análise comparativa, que avalia qualitativamente o grau de alinhamento entre as diretrizes internacionais e cada um dos indicadores de SM da TSB, utilizando a seguinte classificação:

- **Alinhamento (verde):** quando o conteúdo do indicador apresenta forte proximidade ou equivalência com o conteúdo de, pelo menos, uma das diretrizes internacionais. Por exemplo, há alinhamento entre o indicador SMT.1 (Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo) e os Padrões da IFC e as Diretrizes da OCDE, que orientam a adoção de medidas para a eliminação de trabalho escravo.
- **Alinhamento parcial (laranja):** quando o conteúdo do indicador possui alguma equivalência com o conteúdo de, pelo menos, uma das diretrizes internacionais. Por exemplo, há alinhamento parcial entre o indicador SMT.2 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e a Diretriz da OCDE que orienta o cumprimento das normas de trabalho, sem especificá-las.
- **Sem alinhamento (vermelho):** quando não há menção nas diretrizes internacionais sobre o conteúdo do indicador das SM analisado.

Tabela 11 – Mapeamento de Interoperabilidade

Taxonomia Sustentável Brasileira			Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC		Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP)		Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável		Análise comparativa
Cód.	Indicador	Regulações nacionais relacionadas	Padrão	Artigo	Pilar Fundamental	Princípio Operacional	Capítulo	Diretriz Específica	
TRANSVERSAIS									
SMT.1	Ausência no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo	Artigo 149 do Código Penal Brasileiro Instrumento Conteúdo principal. Convenção nº 29 da OIT sobre Trabalho Forçado (Decreto nº 10.088/ 2019.).	Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho	22. O cliente não fará uso de trabalho forçado, que consiste em qualquer trabalho ou serviço não voluntário que seja exigido de uma pessoa sob coerção ou penalidade. Isso envolve qualquer tipo de trabalho não voluntário ou compulsório, como, por exemplo, trabalho não remunerado, servidão por dívida, ou métodos similares de contratação de pessoal. O cliente não empregará pessoas traficadas.			V. Emprego e Relações de Trabalho	1. d) Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e adotar medidas imediatas e eficazes para a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório com caráter de urgência.	Há alinhamento do indicador com os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE, que orientam a adoção de medidas visando à eliminação do trabalho forçado.
SMT.2	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-Lei nº 5.452/1943) Artigo 642-A.					V. Emprego e Relações de Trabalho	4. a) Cumprir as normas de trabalho, de acordos contratuais e de relações de trabalho em todas as suas operações.	Há alinhamento parcial com as Diretrizes da OCDE, que orientam as empresas a cumprir normas de trabalho, sem especificá-las.
SMT.3	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas decorrentes de autos de infração lavrados por fiscais do trabalho (CNDT)	Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (Decreto-Lei nº 5.452/1943) Artigo 642-A.					V. Emprego e Relações de Trabalho	4. a) Cumprir as normas de trabalho, de acordos contratuais e de relações de trabalho em todas as suas operações.	Há alinhamento parcial com as Diretrizes da OCDE, que orientam as organizações a cumprir normas de trabalho, sem especificá-las.
SMT.4	Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social	Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei nº 8.213/1991)	Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho	15. O cliente não tomará decisões sobre emprego com base em características pessoais não relacionadas aos requisitos inerentes ao serviço. O cliente baseará a relação empregatícia no princípio de igualdade de oportunidades e tratamento justo e não fará discriminação com relação a nenhum aspecto da relação empregatícia, como recrutamento e contratação, remuneração (incluindo salários e benefícios) condições de trabalho e de emprego, acesso a treinamento, atribuição de cargo, promoção, rescisão de contrato de trabalho ou aposentadoria e práticas disciplinares. O cliente tomará medidas para impedir e tratar questões de assé-			V. Emprego e Relações de Trabalho	1. e) Guiar-se, em todas as suas operações, pelo princípio da igualdade de oportunidades e tratamento no emprego e não discriminar seus trabalhadores em relação ao emprego ou ocupação com base em raça, cor, sexo, idade, religião, opinião política, origem nacional ou social, pessoas com deficiência ou outra condição, a menos que a seletividade em re-	Há alinhamento parcial, uma vez que os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE tratam de igualdade de oportunidades e não discriminação, enquanto o indicador transversal trata de uma política afirmativa específica de contratação de pessoas com deficiência.

				dio, intimidação e/ou exploração, especialmente com relação às mulheres. Os princípios de não discriminação aplicam-se aos trabalhadores migrantes.				lação às características dos trabalhadores respondam à políticas governamentais estabelecidas que promovam especificamente maior igualdade de oportunidades de emprego ou esteja relacionada aos requisitos inerentes de um trabalho.	
SMT.5	Gerenciamento de Riscos Ocupacionais	Normas Regulamentadoras NR1 e NR7 do MTE (link)	Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho	23. O cliente proporcionará aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que leve em consideração os riscos inerentes ao seu setor em particular e as classes específicas de perigos nas suas áreas de trabalho, incluindo perigos físicos, químicos, biológicos e radiológicos, bem como ameaças específicas a mulheres. O cliente tomará medidas para prevenir acidentes, lesões e doenças resultantes do trabalho, associados a ele ou ocorridos durante o seu curso, minimizando, conforme razoavelmente praticável, as causas de perigo. De forma consistente com as boas práticas da indústria internacional, conforme refletidas em diversas fontes reconhecidas internacionalmente, incluindo as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial, o cliente abordará áreas que incluam a (i) identificação de riscos potenciais para os trabalhadores, especialmente aqueles que possam ameaçar sua vida; (ii) adoção de medidas preventivas e protetoras, incluindo modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; (iii) treinamento dos trabalhadores; (iv) documentação e notificação de acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e (v) acordos sobre prevenção, preparo e resposta a emergência.			V. Emprego e Relações de Trabalho	1. f) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável de acordo com a Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. 4.c) Manter os mais altos padrões de segurança do trabalho e saúde ocupacional.	Há alinhamento do indicador com os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE, que versam sobre saúde e segurança no trabalho.
SMT.6	Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT)	Norma Regulamentadora NR-4 do MTE, Portaria nº 3.214/1978	Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho	23. O cliente proporcionará aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que leve em consideração os riscos inerentes ao seu setor em particular e as classes específicas de perigos nas suas áreas de tra-			V. Emprego e Relações de Trabalho	1.f) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com a Declaração da OIT sobre Princípios e	Há alinhamento do indicador com os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE, que versam sobre saúde e segurança no trabalho.

				balho, incluindo perigos físicos, químicos, biológicos e radiológicos, bem como ameaças específicas a mulheres. O cliente tomará medidas para prevenir acidentes, lesões e doenças resultantes do trabalho, associados a ele ou ocorridos durante o seu curso, minimizando, conforme razoavelmente praticável, as causas de perigo. De forma consistente com as boas práticas da indústria internacional, conforme refletidas em diversas fontes reconhecidas internacionalmente, incluindo as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial, o cliente abordará áreas que incluam a (i) identificação de riscos potenciais para os trabalhadores, especialmente aqueles que possam ameaçar sua vida; (ii) adoção de medidas preventivas e protetoras, incluindo modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; (iii) treinamento dos trabalhadores; (iv) documentação e notificação de acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e (v) acordos sobre prevenção, preparo e resposta a emergência.				Direitos Fundamentais no Trabalho.	
SMT.7	Comprovação de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)	Norma Regulamentadora NR-5 do MTE, Portaria nº 3.214/1978	Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho	23. O cliente proporcionará aos trabalhadores um ambiente de trabalho seguro e saudável, que leve em consideração os riscos inerentes ao seu setor em particular e as classes específicas de perigos nas suas áreas de trabalho, incluindo perigos físicos, químicos, biológicos e radiológicos, bem como ameaças específicas a mulheres. O cliente tomará medidas para prevenir acidentes, lesões e doenças resultantes do trabalho, associados a ele ou ocorridos durante o seu curso, minimizando, conforme razoavelmente praticável, as causas de perigo. De forma consistente com as boas práticas da indústria internacional, conforme refletidas em diversas fontes reconhecidas internacionalmente, incluindo as Diretrizes Ambientais, de Saúde e Segurança do Grupo Banco Mundial, o cliente abordará áreas que incluam a (i) identificação de riscos potenciais para os trabalhadores, especialmente aqueles que possam ameaçar sua vida; (ii) adoção de			V. Emprego e Relações de Trabalho	1.f) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável, em conformidade com a Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho. 3. Promover a consulta e a cooperação entre empregadores e trabalhadores e seus representantes por meio de processos, estruturas ou mecanismos legítimos em questões de interesse mútuo.	Há alinhamento do indicador com principalmente com as Diretrizes da OCDE, uma vez que a CIPA promove participação e colaboração dos funcionários para um ambiente de trabalho mais seguro.

				medidas preventivas e protetoras, incluindo modificação, substituição ou eliminação de condições ou substâncias perigosas; (iii) treinamento dos trabalhadores; (iv) documentação e notificação de acidentes, doenças e incidentes ocupacionais; e (v) acordos sobre prevenção, preparo e resposta a emergência.					
SMT.8	Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Código Tributário Nacional (CTN) — (Lei nº 5.172/1966) — Capítulo III (Certidões Negativas).					XI. Tributação	1. É importante que as empresas contribuam para as finanças públicas dos países anfitriões mediante o pagamento pontual das suas obrigações fiscais. Em especial, as empresas devem cumprir integralmente com as leis e regulamentos fiscais dos países onde operam. Cumprir integralmente a lei significa interpretar e seguir a intenção dos legisladores. Isto não significa que a empresa deva realizar um pagamento superior ao montante legalmente exigido nos termos de tal interpretação. O cumprimento fiscal inclui medidas como a prestação atempada de informações relevantes ou exigidas por lei às autoridades competentes, de forma a possibilitar determinar corretamente os impostos relativos às suas operações e a conformidade das práticas de determinação de preços de transferência com o princípio da plena concorrência	Há alinhamento do indicador com as Diretrizes da OCDE, que requer o pagamento pontual das obrigações fiscais.

SMT.9	Certidões Negativas de Débitos Tributários Estaduais	Código Tributário Nacional (CTN) — (Lei nº 5.172/1966) — Capítulo III (Certidões Negativas).					XI. Tributação	1. É importante que as empresas contribuam para as finanças públicas dos países anfitriões mediante o pagamento pontual das suas obrigações fiscais. Em especial, as empresas devem cumprir integralmente com as leis e regulamentos fiscais dos países onde operam. Cumprir integralmente a lei significa interpretar e seguir a intenção dos legisladores. Isto não significa que a empresa deva realizar um pagamento superior ao montante legalmente exigido nos termos de tal interpretação. O cumprimento fiscal inclui medidas como a prestação atempada de informações relevantes ou exigidas por lei às autoridades competentes, de forma a possibilitar determinar corretamente os impostos relativos às suas operações e a conformidade das práticas de determinação de preços de transferência com o princípio da plena concorrência	Há alinhamento do indicador com as Diretrizes da OCDE, que requer o pagamento pontual das obrigações fiscais.
SMT.10	Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	N/A					VII. Combate ao Suborno e a Outras Formas de Corrupção	1. Não se envolver em qualquer ato de corrupção, incluindo a oferta, promessa ou concessão de qualquer vantagem pecuniária ou outra vantagem indevida a funcionários públicos ou empregados de	Alinhamento parcial. Enquanto a certidão negativa correccional comprova que a pessoa física ou jurídica não possui pendências disciplinares que possam impedir a participação em licitações, contratos com a administração pública

							ou outras atividades, as Diretrizes da OCDE orientam o não envolvimento em atos de corrupção.	
SMT.11	Licença Ambiental válida, quando exigível	Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) — Artigo 10; Resolução CONAMA nº 237/97					VI. Ambiente 1. a) identificação e avaliação dos impactos ambientais adversos associados às operações, produtos ou serviços da empresa, inclusive através da recolha e avaliação de infor-	Há alinhamento parcial. Enquanto o indicador requer a elaboração de avaliação de impacto ambiental associado às operações, a OCDE requer avaliação de impactos ambientais adversos associados também

								mações adequadas e atempadas sobre os impactos adversos associados às suas operações, produtos e serviços e, no caso de atividades que podem ter impactos ambientais adversos significativos, da elaboração de uma avaliação apropriada de impacto ambiental;	à produtos ou serviços da empresa.
SMT.12	Ausência de Embargos dos órgãos ambientais federais e estaduais	Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) — Artigos 71 e 72.							Sem alinhamento
SMT.13	Ausência de Autuações Ambientais Relevantes nos últimos 5 anos dos órgãos ambientais federais e estaduais	Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) — Artigos 71 e 72.							Sem alinhamento
SMT.14	Ausência nas Bases de dados do Ministério Público sobre inquéritos civis, Termos de Ajuste de Conduta (TACs), investigações criminais e ações civis públicas em caso de violações de direitos de natureza coletiva nos últimos 5 anos	Não existe uma única lei que centralize todas essas obrigações de forma específica.							Não há alinhamento, já que o indicador não se refere a uma área temática específica.
SMT.15	Certificado de regularidade de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), quando exigível	Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) — Artigo 17.					VI. Ambiente	1. a) identificação e avaliação dos impactos ambientais adversos associados às operações, produtos ou serviços da empresa, inclusive através da recolha e avaliação de informações adequadas e atempadas sobre os impactos adversos associados às suas operações, produtos	Há alinhamento parcial. Enquanto o indicador se refere a atividades que requerem licenciamento ambiental, as Diretrizes da OCDE orientam a elaboração de avaliação de impacto ambiental.

								e serviços e, no caso de atividades que podem ter impactos ambientais adversos significativos, da elaboração de uma avaliação apropriada de impacto ambiental;	
SMT.16	Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) quando identificado desmatamento recente em áreas de vegetação nativa	Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) - Capítulo V (Da Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo).							Sem alinhamento
CNAE A									
SMA.1	Cadastro Ambiental Rural (CAR) “ativo”	Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) — Capítulo IV (Do Cadastro Ambiental Rural).							Sem alinhamento
SMA.2	Ausência de embargos por desmatamento do Ibama ou por órgão ambiental estadual	Sanções Administrativas Ambientais (Decreto nº 6.514/2008) — Subseção III (Das Demais Sanções Administrativas).							Sem alinhamento
SMA.3	Ausência de supressão ilegal de vegetação nativa, conforme legislação vigente e critérios	Lei de Proteção da Vegetação Nativa (Lei nº 12.651/2012, Artigos de 26 a 30)	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	10. Para a proteção e conservação da biodiversidade, a hierarquia de mitigação inclui compensações de biodiversidade que só podem ser consideradas depois de serem adotadas medidas adequadas para a prevenção, minimização e restauração. Deve-se elaborar e implantar uma compensação de biodiversidade, de modo a alcançar resultados de conservação mensuráveis que se possa razoavelmente esperar que não resultarão em perda líquida, e sim, de preferência, em um saldo líquido positivo para a biodiversidade; contudo, nos habitats críticos, é necessário haver um saldo líquido positivo. A elaboração de uma compensação de biodiversidade deve seguir o princípio de "igual-por-igual ou melhor" e deve ser executada em conformidade com as melhores informações disponíveis e práticas atuais. Quando um cliente considerar o desenvolvimento de uma compensação como			VI. Ambiente	80. A conservação da biodiversidade, a gestão sustentável e a utilização de recursos naturais e ecossistemas, incluindo, por exemplo, florestas, oceanos, turfeiras e zonas húmidas, é muito importante para a saúde e meios de subsistência humanos, a sobrevivência das espécies, bem como a mitigação e adaptação às alterações climáticas. As empresas devem contribuir para a conservação da biodiversidade, o uso sustentável das suas componentes e a repartição	Alinhamento parcial. Os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE indicam nenhuma perda de vegetação e até ganho líquido, este indicador se restringe a supressão ilegal da vegetação.

				parte da estratégia de mitigação, deverão ser contratados peritos externos com conhecimento na elaboração e implantação da compensação.			justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos. As empresas também devem evitar e combater a degradação da terra, do mar e da água doce, incluindo a desflorestação, de acordo com as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, principalmente a meta 15.2, o Plano Estratégico da ONU para Florestas 2017–2030 e a Declaração dos Líderes de Glasgow de 2021 sobre o Uso de Florestas e Terras, que procuram deter e reverter a perda de florestas e a degradação do solo até 2030. Os esforços devem incluir a realização de devida diligência intensificada no que diz respeito a potenciais impactos adversos sobre a biodiversidade em parques nacionais, reservas e outras áreas protegidas, incluindo locais que integram o Património Mundial Natural da UNESCO, áreas protegidas no âmbito da Convenção sobre Biodiversidade e conforme definido na legislação nacional, bem como sobre espécies protegidas. Quando for o caso, e de acordo com suas próprias capacidades e	
--	--	--	--	--	--	--	--	--

								com a legislação do país onde operam, as empresas também devem contribuir para a gestão sustentável de terras e florestas, incluindo a restauração, a florestação, a reflorestação, incluindo a redução da degradação da terra, do mar e da água doce. Os esforços das empresas para prevenir ou mitigar os impactos adversos sobre a biodiversidade devem ser norteados pela hierarquia de mitigação da biodiversidade, que recomenda primeiro procurar evitar danos à biodiversidade, reduzindo ou minimizando-os quando não for possível e recorrendo a compensações e restauração como último recurso para lidar com impactos adversos que não podem ser evitados.	
SMA.4	Ausência de sobreposição com Unidades de Conservação (UC) (que não admitam uso agrícola ou violação de regras de zonas de amortecimento de unidades de conservação)	Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC (Lei nº 9.985/2000) — Artigo 28.	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	20. Em casos nos quais um projeto proposto esteja localizado em uma área legalmente protegida ou em uma área internacionalmente reconhecida, o cliente cumprirá os requisitos dos parágrafos 13 a 19 deste Padrão de Desempenho, conforme aplicável.					Há alinhamento, uma vez que os Padrões do IFC requerem o cumprimento de requisitos socioambientais quando o projeto estiver localizado em áreas protegidas.
SMA.5	Ausência de sobreposição com Terras Indígenas declaradas, homologadas ou regularizadas	Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) — Artigo 18.	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Na-	Padrão 6. 20. Em casos nos quais um projeto proposto esteja localizado em uma área legalmente protegida ou em uma área internacionalmente reconhecida, o cliente cumprirá os requisitos dos parágrafos 13 a 19 deste Padrão de Desempenho, conforme aplicável. Padrão 7. 11. As Comunida-					Há alinhamento, uma vez que os Padrões do IFC orientam evitar ou minimizar impactos sobre os recursos naturais para os povos indígenas e assegurar o Consenti-

			turais Vivos Padrão de Desempenho 7: Povos Indígenas des Afetadas de Povos Indígenas podem se tornar particularmente vulneráveis à perda, alienação ou exploração das suas terras e ao acesso aos recursos naturais e culturais. Em reconhecimento a essa vulnerabilidade, além dos Requisitos Gerais deste Padrão de Desempenho, o cliente obterá o CLPI das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas nas circunstâncias descritas nos parágrafos 13 a 17 deste padrão de Desempenho. 14. Caso o cliente se proponha a localizar um projeto ou explorar comercialmente recursos naturais em terras tradicionalmente detidas ou sujeitas ao uso consuetudinário por Povos Indígenas e impactos adversos podem ser esperados, o cliente tomará as seguintes medidas: Documentará os esforços para evitar e, de outra forma, minimizar a extensão de terra proposta para o projeto; Documentará os esforços para evitar ou, de outra forma, minimizar os impactos sobre os recursos naturais e as áreas naturais de importância para os Povos Indígenas; Identificará e analisará todos os interesses na propriedade e os usos de recursos tradicionais antes de comprar ou arrendar a terra; Avaliará e documentará o uso de recursos por parte das Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sem prejuízo de qualquer pretensão dos Povos Indígenas à terra. A avaliação da terra e do uso dos recursos naturais deve abranger ambos os sexos e considerar especificamente o papel da mulher no manejo e uso desses recursos; Assegurará que as Comunidades Afetadas de Povos Indígenas sejam informadas dos seus direitos com relação às terras nos termos da legislação nacional, incluindo qualquer lei nacional que reconheça direitos de usos consuetudinários; e Oferecerá às Comunidades Afetadas de Povos Indígenas indenizações e o devido processo legal no caso da exploração comercial de suas terras e recursos naturais, juntamente com oportunidades de desenvolvimento sustentável culturalmente apropriadas (...).					mento Livre, Prévio e Informado (CLPI).
--	--	--	--	--	--	--	--	--

SMA.6	Ausência de sobreposição com Territórios Quilombolas já titulados ou em processo de titulação — com limites já identificados	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 — Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	20. Em casos nos quais um projeto proposto esteja localizado em uma área legalmente protegida ou em uma área internacionalmente reconhecida, o cliente cumprirá os requisitos dos parágrafos 13 a 19 deste Padrão de Desempenho, conforme aplicável.					Há alinhamento, uma vez que os Padrões do IFC orientam evitar ou minimizar impactos sobre os recursos naturais para os povos indígenas e assegurar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI).
SMA.7	Ausência de sobreposição com Florestas Públicas Não Destinadas (Tipo B)	Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006) — Seção IV (Do Objeto da Concessão). (Não está nas Diretrizes Transversais)	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	20. Em casos nos quais um projeto proposto esteja localizado em uma área legalmente protegida ou em uma área internacionalmente reconhecida, o cliente cumprirá os requisitos dos parágrafos 13 a 19 deste Padrão de Desempenho, conforme aplicável.					Há alinhamento, uma vez que os Padrões do IFC requerem o cumprimento de requisitos socioambientais quando o projeto estiver localizado em áreas protegidas.
SMA.8	Documento de Origem Florestal (DOF) do Ibama ou Guia Florestal	Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) — Artigo 36.							Sem alinhamento
SMA.9	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando aplicável	Política Nacional de Recursos Hídricos — PNRH (Lei nº 9.433/1997) — Seção III (Da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos).	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção de Poluição	9. Quando o projeto for um consumidor de água potencialmente significativo, o cliente, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos deste Padrão de Desempenho, adotará medidas que evitem ou reduzam o uso de água, de modo que o consumo de água pelo projeto não tenha impactos adversos significativos sobre outras pessoas. Tais medidas compreendem, entre outros, o uso de medidas adicionais de conservação de água tecnicamente viáveis nas operações do cliente, o uso de fontes de abastecimento de água alternativos, compensações do consumo de água para reduzir a demanda total de recursos hídricos ao âmbito do abastecimento disponível e avaliação de locais alternativos para o projeto.					Há alinhamento parcial, pois, enquanto o indicador requer outorga de direito de uso de recursos hídricos, os Padrões do IFC orientam o consumo de água responsável, evitando impactos significativos para outras pessoas.
SMA.10	Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)	Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) — Artigo 2. (Não está nas Diretrizes, apenas no comentário do indicador)	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	27. Padrões confiáveis reconhecidos em âmbito global, regional ou nacional relativos à gestão sustentável de recursos naturais vivos são aqueles que (i) são objetivos e factíveis; (ii) são fundamentados em um processo consultivo com várias partes interessadas; (iii) incentivam melhorias graduais e contínuas e (iv) proporcionam ve-			VI. Ambiente	3. De forma consistente com o conhecimento científico e técnico dos riscos, caso existam ameaças de danos graves ou irreversíveis para o ambiente, considerando também a saúde e	Há alinhamento parcial com os Padrões do IFC por ser um padrão nacional que trata da gestão de recursos naturais vivos, embora não especifique o tema de biossegurança. Também há alinhamento par-

				rificação ou certificação independente realizada por órgãos certificados apropriados para tais padrões.				a segurança humanas, não usar a falta de plena certeza científica ou atalhos como motivo para adiar medidas eficazes de prevenção ou redução de tais danos.	cial com as diretrizes OCDE, pois, enquanto o indicador requer CQB, visando proteção à saúde humana e ao meio ambiente em atividades envolvendo organismos geneticamente modificados, as Diretrizes da OCDE orientam o uso do conhecimento científico para evitar danos à saúde humana e ao meio ambiente.
SMA.11	Comprovação do cumprimento de normas da vigilância sanitária	Infrações à legislação sanitária federal (Lei nº 6.437/1977) — Artigo 10. (Não está nas Diretrizes).					VIII. Interesses do Consumidor	1. Garantir que os bens e serviços fornecidos por elas cumpram todos as normas acordadas ou legalmente exigidas em relação à saúde e segurança dos consumidores, incluindo as normas relativas a advertências de saúde e informações de segurança, e não representam um risco irrazoável à saúde ou segurança dos consumidores durante sua utilização previsível ou utilização imprópria ou indevida previsível.	Há alinhamento. Enquanto as normas de vigilância sanitária visam garantir a proteção da saúde pública e qualidade e segurança de produtos e serviços, as Diretrizes da OCDE orientam que as empresas garantam que os bens e serviços cumpram as normas de saúde e segurança dos consumidores.
SMA.12	Licença de Pescador e Pescadora Profissional válida	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei nº 11.959/2009) — Artigo 24. (Não está nas Diretrizes).	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	26. Os clientes que estiverem envolvidos na produção primária de recursos naturais vivos, incluindo florestas naturais e plantações florestais, agricultura, pecuária, aquicultura e pesca, estarão sujeitos aos requisitos dos parágrafos 26 a 30, bem como ao restante deste Padrão de Desempenho. Quando for viável, o cliente localizará os projetos de agronegócio baseados na terra e de silvicultura em terras não reflorestadas ou em terras já transformadas. Os clientes que estiverem envolvidos nesses setores administrarão os recursos naturais vivos de forma sustentável, por meio da aplicação de boas práticas gerenciais específicas do setor e das tecnologias disponíveis.					Há alinhamento, uma vez que a licença garante que o pescador ou pescadora esteja regularizado(a) para exercer a atividade conforme as normas ambientais.

				Quando essas práticas de produção primária forem codificadas em padrões reconhecidos no âmbito global, regional ou nacional, o cliente implantará práticas gerenciais sustentáveis para um ou mais padrões relevantes e confiáveis, conforme demonstrado por verificação ou certificação independente.					
SMA.13	Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e Permissão Prévia de Pesca (PPP)	Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei nº 11.959/2009) — Artigos 13 e 24. (Não está nas Diretrizes Transversais).	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	26. Os clientes que estiverem envolvidos na produção primária de recursos naturais vivos, incluindo florestas naturais e plantações florestais, agricultura, pecuária, aquicultura e pesca, estarão sujeitos aos requisitos dos parágrafos 26 a 30, bem como ao restante deste Padrão de Desempenho. Quando for viável, o cliente localizará os projetos de agronegócio baseados na terra e de silvicultura em terras não reflorestadas ou em terras já transformadas. Os clientes que estiverem envolvidos nesses setores administrarão os recursos naturais vivos de forma sustentável, por meio da aplicação de boas práticas gerenciais específicas do setor e das tecnologias disponíveis. Quando essas práticas de produção primária forem codificadas em padrões reconhecidos no âmbito global, regional ou nacional, o cliente implantará práticas gerenciais sustentáveis para um ou mais padrões relevantes e confiáveis, conforme demonstrado por verificação ou certificação independente.					Há alinhamento, uma vez que a licença garante que o pescador ou pescadora esteja regularizado(a) para exercer a atividade conforme as normas ambientais.
SMA.14	Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), quando aplicável	Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais (Lei nº 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/ 2017)							Sem alinhamento.
SMA.15	Autodeclaração de conformidade com critérios de uso de Agrotóxicos	Lei dos Agrotóxicos (Lei nº 7.802/1989 e Decreto nº 4.074/2002)	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição	17. O cliente não comprará, armazenará, usará, fabricará ou comercializará produtos que sejam classificados nas categorias Ia (extremamente perigoso) e Ib (altamente perigoso) da Classificação Recomendada de Pesticidas por Classe de Risco da Organização Mundial da Saúde. O cliente não comprará, armazenará, usará, fabricará ou comercializará pesticidas					Alinhamento parcial. O Padrão de Performance do IFC é mais restritivo que a legislação brasileira em relação ao uso de agrotóxicos. Enquanto o PD faz referência a lista de pesticidas proibidos, a legislação estabelece crité-

				da Classe II (moderadamente perigoso), a menos que o projeto tenha controles apropriados relativos à fabricação, aquisição ou distribuição e/ou uso desses produtos químicos. Esses produtos químicos não devem ser acessíveis a funcionários que não tenham o devido treinamento, equipamento e instalações para o manuseio, armazenagem, aplicação e o descarte adequado desses produtos.					rios para proibição de agrotóxicos, por exemplo, proibição daqueles que apresentem evidências de que são carcinogênicos.
CNAE B									
SMB.1	Portaria de Autorização de Pesquisa e/ou Concessão de Lavra	Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967). (Não está nas Diretrizes Transversais).							Sem alinhamento
SMB.2	Anuência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em áreas de projetos de assentamento da reforma agrária	Instrução Normativa Incra nº 112/2021. (Não está nas Diretrizes Transversais, apenas no comentário do indicador).							Sem alinhamento
SMB.3	Cadastro Nacional de Barragens de Mineração (CNBM)	Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010) — Artigo 16. (Não está nas Diretrizes Transversais).							Sem alinhamento
SMB.4	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Política Nacional de Recursos Hídricos — PNRH (Lei nº 9.433/1997) — Seção III (Da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos).	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção de Poluição	9. Quando o projeto for um consumidor de água potencialmente significativo, o cliente, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos deste Padrão de Desempenho, adotará medidas que evitem ou reduzam o uso de água, de modo que o consumo de água pelo projeto não tenha impactos adversos significativos sobre outras pessoas. Tais medidas compreendem, entre outros, o uso de medidas adicionais de conservação de água tecnicamente viáveis nas operações do cliente, o uso de fontes de abastecimento de água alternativos, compensações do consumo de água para reduzir a demanda total de recursos hídricos ao âmbito do abastecimento disponível e avaliação de locais alternativos para o projeto.					Há alinhamento parcial, pois, enquanto o indicador requer outorga de direito de uso de recursos hídricos, os Padrões do IFC orientam o consumo de água responsável, evitando impactos significativo para outras pessoas.

SMB.5	Plano de Segurança de Barragens (PSB)	Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010) — Seção II (Do Plano de Segurança da Barragem). (Não está nas Diretrizes).	Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade	20. Quando o projeto envolver elementos físicos, aspectos e instalações especificamente identificados como tendo a probabilidade de causar impactos, o SGAS estabelecerá e manterá um sistema de preparo e resposta a emergência, de forma que o cliente, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, esteja preparado para responder a acidentes e situações de emergência associados ao projeto, de modo apropriado para prevenir e mitigar quaisquer lesões a pessoas e/ou danos ao meio ambiente. Essa preparação incluirá a identificação de áreas onde acidentes e situações de emergência possam ocorrer, de comunidades e pessoas que possam sofrer impactos, bem como procedimentos de resposta, fornecimento de equipamentos e recursos, designação de responsabilidades e comunicação, inclusive com as Comunidades possivelmente afetadas, e treinamento periódico para assegurar uma resposta eficaz. As atividades de preparo e resposta a emergência serão analisadas e revisadas periodicamente, conforme necessário, para refletir condições que tenham sido modificadas. 6. Ao cliente caberá a elaboração, construção, operação e desativação dos elementos ou componentes estruturais do projeto de acordo com as BPIS, levando em conta os riscos à segurança de terceiros ou das Comunidades Afetadas. Quando o público precisar ter acesso aos novos prédios e estruturas, o cliente considerará riscos adicionais pela possível exposição do público a acidentes operacionais e/ou a perigos naturais e observará os princípios de acesso universal. Os elementos estruturais serão elaborados e construídos por profissionais competentes e certificados ou aprovados por autoridades ou profissionais competentes. Quando elementos ou componentes estruturais, como barragens de reservatórios, barragens de rejeitos ou bacias de sedimentação de cinzas, estiverem situados em áreas de alto risco e sua falha ou mau			VI. Ambiente	4. Manter planos de contingência para prevenir, mitigar e controlar graves danos ambientais e sanitários causados pelas suas operações, incluindo acidentes e emergências, bem como desenvolver mecanismos de comunicação imediata às autoridades competentes.	Há alinhamento. Enquanto o indicador requer Plano de Ação de Emergência, os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE orientam que as empresas mantenham planos de contingência e um sistema de preparo e resposta a emergência em relação a danos ambientais.
-------	---------------------------------------	---	---	---	--	--	--------------	---	--

				funcionamento possa ameaçar a segurança das comunidades, o cliente contratará um ou mais peritos externos com experiência relevante e reconhecida em projetos semelhantes, distintos daqueles peritos responsáveis pela elaboração e construção do projeto, para executar, o mais rápido possível, uma análise do plano de desenvolvimento do projeto e das fases de elaboração, construção, operação e desativação. Para projetos que operem equipamentos móveis em estradas públicas e em outros tipos de infraestrutura, o cliente procurará evitar a ocorrência de incidentes e lesões ao público decorrentes da operação de tais equipamentos.					
SMB.6	Plano de Ação de Emergência (PAE), com Declaração (DCO) atestando a sua Conformidade e Operacionalidade	Política Nacional de Segurança de Barragens (Lei nº 12.334/2010) — Seção II (Do Plano de Segurança da Barragem). (Não está nas Diretrizes).	Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade	20. Quando o projeto envolver elementos físicos, aspectos e instalações especificamente identificados como tendo a probabilidade de causar impactos, o SGAS estabelecerá e manterá um sistema de preparo e resposta a emergência, de forma que o cliente, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, esteja preparado para responder a acidentes e situações de emergência associados ao projeto, de modo apropriado para prevenir e mitigar quaisquer lesões a pessoas e/ou danos ao meio ambiente. Essa preparação incluirá a identificação de áreas onde acidentes e situações de emergência possam ocorrer, de comunidades e pessoas que possam sofrer impactos, bem como procedimentos de resposta, fornecimento de equipamentos e recursos, designação de responsabilidades e comunicação, inclusive com as Comunidades possivelmente afetadas, e treinamento periódico para assegurar uma resposta eficaz. As atividades de preparo e resposta a emergência serão analisadas e revisadas periodicamente, conforme necessário, para refletir condições que tenham sido modificadas. 6. Ao cliente caberá a elaboração, construção, operação e desativação dos elementos ou componentes estruturais do projeto de acordo com as BPIS, levando em conta os riscos à segurança			VI. Ambiente	4. Manter planos de contingência para prevenir, mitigar e controlar graves danos ambientais e sanitários causados pelas suas operações, incluindo acidentes e emergências, bem como desenvolver mecanismos de comunicação imediata às autoridades competentes.	Há alinhamento. Enquanto o indicador requer Plano de Ação de Emergência, os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE orientam que as empresas mantenham planos de contingência e um sistema de preparo e resposta a emergência em relação a danos ambientais.

				de terceiros ou das Comunidades Afetadas. Quando o público precisar ter acesso aos novos prédios e estruturas, o cliente considerará riscos adicionais pela possível exposição do público a acidentes operacionais e/ou a perigos naturais e observará os princípios de acesso universal. Os elementos estruturais serão elaborados e construídos por profissionais competentes e certificados ou aprovados por autoridades ou profissionais competentes. Quando elementos ou componentes estruturais, como barragens de reservatórios, barragens de rejeitos ou bacias de sedimentação de cinzas, estiverem situados em áreas de alto risco e sua falha ou mau funcionamento possa ameaçar a segurança das comunidades, o cliente contratará um ou mais peritos externos com experiência relevante e reconhecida em projetos semelhantes, distintos daqueles peritos responsáveis pela elaboração e construção do projeto, para executar, o mais rápido possível, uma análise do plano de desenvolvimento do projeto e das fases de elaboração, construção, operação e desativação. Para projetos que operem equipamentos móveis em estradas públicas e em outros tipos de infraestrutura, o cliente procurará evitar a ocorrência de incidentes e lesões ao público decorrentes da operação de tais equipamentos.					
SMB.7	Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) — Artigo 14.	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	7. O cliente deve, prioritariamente, tentar evitar impactos à biodiversidade e aos serviços de ecossistemas. Quando não for possível evitar tais impactos, devem ser adotadas medidas para minimizá-los e recuperar a biodiversidade e os serviços de ecossistemas. Dada a complexidade de prever os impactos do projeto sobre a biodiversidade e os serviços de ecossistemas em longo prazo, o cliente deve adotar uma prática de gestão adaptável, na qual a implantação de medidas de mitigação e gestão sejam sensíveis às mudanças das condições e aos resultados do monitoramento durante o ciclo de vida do projeto.			VI. Ambiente	1. e) provisão de, ou cooperação na, reparação, conforme necessário, para lidar com os impactos ambientais adversos que a empresa causou ou para os quais contribuiu, e utilização da sua influência sobre outras entidades causadoras ou que contribuíram para impactos ambientais adversos para remediá-los.	Há alinhamento. Enquanto o indicador requer plano de recuperação de áreas degradadas, as Diretrizes da OCDE orientam a reparação de impactos ambientais que a empresa causou ou para os quais contribuiu.

SMB.8	Plano de Fechamento da Mina (PFM)	Resolução ANM nº 68/2021. (Não está nas Diretrizes).	Padrão de Desempenho 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Socioambientais Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	4. Este Padrão de Desempenho aplica-se a atividades comerciais com riscos e/ou impactos ambientais e/ou sociais. Para os fins deste Padrão de Desempenho, o termo “projeto” refere-se a um conjunto definido de atividades comerciais, incluindo aquelas em que elementos físicos, aspectos e instalações específicos com probabilidade de gerar riscos e impactos ainda não tenham sido identificados. Se aplicável, isto pode incluir aspectos das fases iniciais de desenvolvimento até durante todo o ciclo de vida (elaboração, construção, comissionamento, operação, desativação, encerramento ou, quando apropriado, pós-encerramento) de um ativo físico 7. O cliente deve, prioritariamente, tentar evitar impactos à biodiversidade e aos serviços de ecossistemas. Quando não for possível evitar tais impactos, devem ser adotadas medidas para minimizá-los e recuperar a biodiversidade e os serviços de ecossistemas. Dada a complexidade de prever os impactos do projeto sobre a biodiversidade e os serviços de ecossistemas em longo prazo, o cliente deve adotar uma prática de gestão adaptável, na qual a implantação de medidas de mitigação e gestão sejam sensíveis às mudanças das condições e aos resultados do monitoramento durante o ciclo de vida do projeto.			VI. Ambiente	1. e) provisão de, ou cooperação na, reparação, conforme necessário, para lidar com os impactos ambientais adversos que a empresa causou ou para os quais contribuiu, e utilização da sua influência sobre outras entidades causadoras ou que contribuíram para impactos ambientais adversos para remediá-los.	Há alinhamento, considerando que os Padrões do IFC orientam a gestão de riscos e impactos socioambientais durante o ciclo de vida do projeto, inclusive nas etapas de desativação e encerramento do ativo físico. As Diretrizes da OCDE orientam a provisão de reparação de impactos ambientais adversos causados pela empresa.
SMB.9	Comprovação de regularidade de pagamento de Compensação Financeira por Exploração Mineral (CFEM)	Dispõe sobre a compensação financeira pela exploração de recursos minerais, e dá outras providências (Lei nº 7.990/1989). (Não está nas Diretrizes Transversais).						1. É importante que as empresas contribuam para as finanças públicas dos países anfitriões mediante o pagamento pontual das suas obrigações fiscais. Em especial, as empresas devem cumprir integralmente com as leis e regulamentos fiscais dos países onde operam. Cumprir integralmente a lei significa interpretar e seguir a intenção dos legisladores. Isto não significa	Há alinhamento do indicador com as Diretrizes da OCDE, que requer o pagamento pontual das obrigações fiscais.

								que a empresa deva realizar um pagamento superior ao montante legalmente exigido nos termos de tal interpretação. O cumprimento fiscal inclui medidas como a prestação atempada de informações relevantes ou exigidas por lei às autoridades competentes, de forma a possibilitar determinar corretamente os impostos relativos às suas operações e a conformidade das práticas de determinação de preços de transferência com o princípio da plena concorrência.	
CNAE C									
SMC.1	Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)	Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005) — Artigo 2. (Não está nas Diretrizes, apenas no comentário do indicador)	Padrão de Desempenho 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos	27. Padrões confiáveis reconhecidos em âmbito global, regional ou nacional relativos à gestão sustentável de recursos naturais vivos são aqueles que (i) são objetivos e factíveis; (ii) são fundamentados em um processo consultivo com várias partes interessadas; (iii) incentivam melhorias graduais e contínuas e (iv) proporcionam verificação ou certificação independente realizada por órgãos certificados apropriados para tais padrões.			VI. Ambiente	3. De forma consistente com o conhecimento científico e técnico dos riscos, caso existam ameaças de danos graves ou irreversíveis para o ambiente, considerando também a saúde e a segurança humanas, não usar a falta de plena certeza científica ou atalhos como motivo para adiar medidas eficazes de prevenção ou redução de tais danos.	Há alinhamento parcial com os Padrões do IFC por ser um padrão nacional que trata da gestão de recursos naturais vivos, embora não especifique o tema de biossegurança. Também há alinhamento parcial com as diretrizes OCDE, pois, enquanto o indicador requer CQB, visando proteção à saúde humana e ao meio ambiente em atividades envolvendo organismos geneticamente modificados, as Diretrizes da OCDE orientam o uso do conhecimento científico para evitar danos à saúde humana e ao meio ambiente.
SMC.2	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando aplicável	Política Nacional de Recursos Hídricos — PNRH (Lei nº 9.433/1997) — Seção III (Da Outorga de Direitos	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos	9. Quando o projeto for um consumidor de água potencialmente significativo, o cliente, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos deste Padrão de Desempenho, adotará medidas					Há alinhamento parcial, pois, enquanto o indicador requer outorga de direito de uso de recursos

		de Uso de Recursos Hídricos).	e Prevenção de Poluição	que evitem ou reduzam o uso de água, de modo que o consumo de água pelo projeto não tenha impactos adversos significativos sobre outras pessoas. Tais medidas compreendem, entre outros, o uso de medidas adicionais de conservação de água tecnicamente viáveis nas operações do cliente, o uso de fontes de abastecimento de água alternativos, compensações do consumo de água para reduzir a demanda total de recursos hídricos ao âmbito do abastecimento disponível e avaliação de locais alternativos para o projeto.					hídricos, os Padrões do IFC orientam o consumo de água responsável, evitando impactos significativo para outras pessoas.
SMC.3	Comprovação do cumprimento de normas da vigilância sanitária	Infrações à legislação sanitária federal (Lei nº 6.437/1977) — Artigo 10. (Não está nas Diretrizes).					VIII. Interesses do Consumidor	1. Garantir que os bens e serviços fornecidos por elas cumpram todos as normas acordadas ou legalmente exigidas em relação à saúde e segurança dos consumidores, incluindo as normas relativas a advertências de saúde e informações de segurança, e não representem um risco irrazoável à saúde ou segurança dos consumidores durante sua utilização previsível ou utilização imprópria ou indevida previsível.	Há alinhamento. Enquanto as normas de vigilância sanitária visam garantir a proteção da saúde pública e qualidade e segurança de produtos e serviços, as Diretrizes da OCDE orientam que as empresas garantam que os bens e serviços cumpram as normas de saúde e segurança dos consumidores.
CNAE D									
SMD.1	Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos	Política Nacional de Recursos Hídricos — PNRH (Lei nº 9.433/1997) — Seção III (Da Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos).	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção de Poluição	9. Quando o projeto for um consumidor de água potencialmente significativo, o cliente, além de aplicar os requisitos de eficiência de recursos deste Padrão de Desempenho, adotará medidas que evitem ou reduzam o uso de água, de modo que o consumo de água pelo projeto não tenha impactos adversos significativos sobre outras pessoas. Tais medidas compreendem, entre outros, o uso de medidas adicionais de conservação de água tecnicamente viáveis nas operações do cliente, o uso de fontes de abastecimento de água alternativos, compensações do consumo de água para					Há alinhamento parcial, pois, enquanto o indicador requer outorga de direito de uso de recursos hídricos, os Padrões do IFC orientam o consumo de água responsável, evitando impactos significativo para outras pessoas.

	com os Planos de Saneamento Básico (municipal, estadual ou regional) e as Normas de Referência da ANA	Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) — Artigo 19. (Não está nas Diretrizes Transversais).							
SME.4	Declaração de Conformidade com os Planos de Gestão de Resíduos Sólidos (municipal, estadual ou regional) e as Normas de Referência da ANA	Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) — Seções II (Do Plano Nacional de Resíduos Sólidos), III (Dos Planos Estaduais de Resíduos Sólidos) e IV (Dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos).	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição	12. O cliente evitará a geração de resíduos perigosos e não perigosos. Quando não for possível evitar a geração de resíduos, o cliente reduzirá a geração desses resíduos, recuperando-os e reutilizando-os de uma forma segura para a saúde humana e o meio ambiente. Quando não for possível recuperar ou reutilizar os resíduos, o cliente os tratará, destruirá ou descartará de uma forma ambientalmente segura, adotando, inclusive, um controle apropriado de emissões e resíduos resultantes do manuseio e processamento de resíduos. Se os resíduos gerados forem considerados perigosos, o cliente adotará alternativas de BPIS para realizar o descarte ambientalmente seguro desses resíduos, observando as limitações aplicáveis ao seu transporte transfronteiriço. Quando o descarte de resíduos perigosos for feito por terceiros, o cliente utilizará empresas contratadas bem conceituadas e legítimas, licenciadas pelos órgãos governamentais reguladores pertinentes, e obterá a documentação da cadeia de custódia até o destino final. Cumpre ao cliente verificar se os locais licenciados para descarte estão sendo operados conforme os padrões aceitáveis e, se for o caso, o cliente utilizará esses locais. Caso contrário, o cliente deve reduzir os resíduos enviados para tais lugares e considerar outras opções de descarte, incluindo a possibilidade de estabelecer suas próprias instalações de recuperação ou descarte no local do projeto.			IVI - Ambiente	73. As empresas são incentivadas a adotar normas sustentáveis de consumo e produção, inclusive através da eficiência de recursos, da economia circular e de outros modelos. Através de tais práticas, as empresas podem reduzir significativamente os seus impactos ambientais adversos. A eficiência de recursos promove a utilização mais eficiente e eficaz de recursos e materiais, inclusive através do fornecimento de matérias-primas adequadas do ponto de vista ambiental. Além disso, as abordagens da economia circular são relevantes, conforme apropriado, como um dos meios disponíveis para alcançar o desenvolvimento sustentável. De acordo com as prioridades e circunstâncias nacionais, uma economia circular é um modelo no qual produtos e materiais são projetados para que possam ser reutilizados, reparados, remanufaturados, reciclados ou recuperados e, portanto, mantidos na economia pelo maior tempo possível,	Há alinhamento parcial, pois, enquanto o indicador requer conformidade com o Plano de Gestão de Recursos Sólidos sem especificar os requisitos, os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE orientam que as empresas utilizem os recursos de forma eficiente e descartem os resíduos de forma ambientalmente segura.

								juntamente com os recursos de que são feitos, evitando ou minimizando a produção de resíduos, especialmente os perigosos, e prevenindo e reduzindo as emissões de gases com efeito de estufa.	
CNAE F									
SMF.1	Autorização para Uso Alternativo do Solo (UAS)	Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012) — Capítulo V (Da Supressão de Vegetação para Uso Alternativo do Solo).							Sem alinhamento
SMF.2	Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)	Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) — Artigo 20.	Padrão de Desempenho 3: Eficiência de Recursos e Prevenção da Poluição	12. O cliente evitará a geração de resíduos perigosos e não perigosos. Quando não for possível evitar a geração de resíduos, o cliente reduzirá a geração desses resíduos, recuperando-os e reutilizando-os de uma forma segura para a saúde humana e o meio ambiente. Quando não for possível recuperar ou reutilizar os resíduos, o cliente os tratará, destruirá ou descartará de uma forma ambientalmente segura, adotando, inclusive, um controle apropriado de emissões e resíduos resultantes do manuseio e processamento de resíduos. Se os resíduos gerados forem considerados perigosos,14 o cliente adotará alternativas de BPIS para realizar o descarte ambientalmente seguro desses resíduos, observando as limitações aplicáveis ao seu transporte transfronteiriço.15 Quando o descarte de resíduos perigosos for feito por terceiros, o cliente utilizará empresas contratadas bem conceituadas e legítimas, licenciadas pelos órgãos governamentais reguladores pertinentes, e obterá a documentação da cadeia de custódia até o destino final. Cumpre ao cliente verificar se os locais licenciados para descarte estão sendo operados conforme os padrões aceitáveis e, se for o caso, o cliente utilizará esses locais. Caso contrário, o cliente deve reduzir os resíduos enviados para			IV - Ambiente	73. As empresas são incentivadas a adotar normas sustentáveis de consumo e produção, inclusive através da eficiência de recursos, da economia circular e de outros modelos. Através de tais práticas, as empresas podem reduzir significativamente os seus impactos ambientais adversos. A eficiência de recursos promove a utilização mais eficiente e eficaz de recursos e materiais, inclusive através do fornecimento de matérias-primas adequadas	Há alinhamento. Enquanto o indicador requer Plano de Gestão de Recursos Sólidos, os Padrões do IFC e as Diretrizes da OCDE orientam que as empresas utilizem os recursos de forma eficiente e descartem os resíduos de forma ambientalmente segura.

				tais lugares e considerar outras opções de descarte, incluindo a possibilidade de estabelecer suas próprias instalações de recuperação ou descarte no local do projeto.				do ponto de vista ambiental. Além disso, as abordagens da economia circular são relevantes, conforme apropriado, como um dos meios disponíveis para alcançar o desenvolvimento sustentável. De acordo com as prioridades e circunstâncias nacionais, uma economia circular é um modelo no qual produtos e materiais são projetados para que possam ser reutilizados, reparados, remanufaturados, reciclados ou recuperados e, portanto, mantidos na economia pelo maior tempo possível, juntamente com os recursos de que são feitos, evitando ou minimizando a produção de resíduos, especialmente os perigosos, e prevenindo e reduzindo as emissões de gases	
--	--	--	--	---	--	--	--	---	--

								com efeito de estufa.	
SMF.3	Declaração de Acessibilidade no ART ou RRT	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) — Artigo 56.							Sem alinhamento
CNAE H									
SMH.1	Plano de Gerenciamento de Risco (PGR) e Plano de Ação de Emergência (PAE) para o transporte de produtos perigosos	Normas Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). (Não está nas Diretrizes Transversais, apenas no comentário do indicador).	Padrão de Desempenho 4: Saúde e Segurança da Comunidade	7. O cliente evitará ou minimizará o potencial de exposição da comunidade a materiais e substâncias perigosos que venham a ser liberadas pelo projeto. Nos casos em que houver a possibilidade de o público (incluindo os trabalhadores e suas famílias) ficar exposto a perigos, particularmente aqueles que possam representar ameaça à vida, o cliente tomará um cuidado especial para evitar ou minimizar sua exposição, modificando, substituindo ou eliminando as condições ou substância causadora dos possíveis riscos. Nos casos em que materiais perigosos fizerem parte da infraestrutura ou dos componentes existentes do projeto, o cliente tomará um cuidado especial ao executar as atividades de desativação a fim de evitar a exposição da comunidade. O cliente fará esforços comercialmente razoáveis para controlar a segurança das entregas de materiais perigosos e do transporte e descarte de resíduos perigosos e implantará medidas para evitar ou controlar a exposição da comunidade a pesticidas, de acordo com os requisitos do Padrão de Desempenho 3.					O indicador está alinhado aos Padrões do IFC, que orientam que as empresas tomem especial cuidado em relação ao transporte e descarte de resíduos perigosos.
SMH.2	Termos de Autorização para Navegação	Resolução ANTAQ nº 5/2016, Resolução ANTAQ nº 912/2007, Resolução ANTAQ nº 1.274/2009 e Resolução ANTAQ nº 1.558/2009. (Não está nas Diretrizes Transversais, apenas no comentário do indicador).							Sem alinhamento
SMH.3	Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas (RNTRC)	Lei do Transporte Rodoviário de Cargas (Lei nº 11.442/2007) — Artigo 2. (Não está nas Diretrizes Transversais,							Sem alinhamento

		apenas no comentário do indicador).							
SMH.4	Cadastro na Lista de Empresas Aéreas em Operação, segundo regulamentos da Anac	Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986)							Sem alinhamento
SMH.5	Cadastro na Lista de Empresas Aéreas em Operação, segundo regulamentos da Anac	RBAC (Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil) 91, 121, 129 e 135. (Não está nas Diretrizes Transversais, apenas no comentário do indicador).							Sem alinhamento
SMH.6	Termo de Autorização (TAR)	Resolução nº 6.033/ 2023 da ANTT							Sem alinhamento
SMH.7	Termo de Autorização / Contrato de Concessão para o transporte ferroviário de passageiros	Marco Legal das Ferrovias (Lei nº 14.273/2021)							Sem alinhamento
SMH.8	Contrato de Permissão ou Autorização Especial para o transporte rodoviário de passageiros semiurbano	Lei das Concessões e Permissões (Lei nº 8.987/1995)							Sem alinhamento
SMH.9	Contrato de Parceria para prestação de serviços públicos de transporte urbano	Lei de Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005)							Sem alinhamento
Outros CNAEs									
SMTur.1	Comprovação de Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) ativo	Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008)							Sem alinhamento
SMTur.2	Laudo de acessibilidade conforme NBR 9050 com ART / RRT registrada	Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) — Artigo 56.							Sem alinhamento
SMTur.3	Anuência formal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	Lei nº 4.845/1965, além de decretos e portarias do IPHAN	Padrão de Desempenho 8: Patrimônio Cultural	15. As áreas com patrimônio cultural legalmente protegido são importantes para a proteção e conservação do patrimônio cultural, sendo					O indicador está alinhado aos Padrões do IFC que requerem consulta aos gestores da área protegida

	(Iphan) para projetos em áreas tombadas ou em seu entorno			necessárias medidas adicionais para quaisquer projetos que venham a instalar-se nessas áreas, amparadas pela legislação nacional aplicável. Em circunstâncias em que o projeto proposto esteja situado dentro de uma área legalmente protegida ou de uma zona de amortecimento legalmente demarcada, o cliente, além dos requisitos referentes ao patrimônio cultural crítico mencionados no parágrafo 14 acima, atenderá aos seguintes requisitos: (i) Observância de regulamentos nacionais e locais estabelecidos dispondo sobre o patrimônio cultural ou de planos de gestão da área protegida; (ii) Consultas aos patrocinadores e gestores da área protegida, às comunidades locais e a outras partes interessadas acerca do projeto proposto e (iii) Implantação de programas adicionais, conforme apropriado, para promover e aprimorar os objetivos de conservação da área protegida.					e outras partes interessadas quando o projeto estiver em área protegida.
SMTur.4	Comprovação de adesão ao Código de Conduta Brasil	Adesão voluntária de boas práticas corporativas do setor de turismo	Padrão de Desempenho 2: Condições de Emprego e Trabalho	21. O cliente não empregará crianças de nenhuma forma que seja economicamente exploratória, que possa ser perigosa ou interferir na educação da criança, ou ainda, ser prejudicial à sua saúde ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social. O cliente identificará a presença de quaisquer menores de 18 anos. Caso a legislação nacional contenha disposições sobre a contratação de menores, o cliente observará as leis que lhe sejam aplicáveis. Menores de 18 anos não serão empregados em atividades perigosas. Todo o trabalho executado por menores de 18 anos estará sujeito a uma avaliação de riscos apropriada e ao monitoramento regular de sua saúde, condições de trabalho e jornada de trabalho.			V. Emprego e Relações de Trabalho	1.c) Contribuir para a abolição efetiva do trabalho infantil e adotar medidas imediatas e eficazes para garantir urgentemente a eliminação das piores formas de trabalho infantil.	Há alinhamento parcial do Código de Conduta Brasil com as diretrizes internacionais analisadas. Enquanto as diretrizes tratam de eliminação de trabalho infantil, o Código foca em eliminação da exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo. .
SMTIC.1	Relatório de Impacto Algorítmico (RIA) publicado, quando aplicável	Lei do RIA (Lei nº 14.510/2023)							Sem alinhamento
SMTIC.2	Registro no Sistema Ele-	Substâncias que afetam a camada de ozônio							Sem alinhamento

	trônico de Informações Ambientais (Sisnama) para uso de refrigerantes, quando aplicável	(Lei nº 9.966/2000)							
SMTIC.3	Registro do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e do controlador na Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)					IX. Ciência, Tecnologia e Inovação	A pesquisa científica e a inovação tecnológica têm impulsionado a produtividade em todos os setores, bem como a capacidade das empresas de realizar devida diligência e contribuir para o desenvolvimento sustentável. As empresas devem, conforme o caso, contribuir para o desenvolvimento da capacidade de inovação local e nacional. No contexto do desenvolvimento, financiamento, venda, licenciamento, comércio e uso de tecnologia, incluindo a recolha e a utilização de dados, bem como a pesquisa científica e a inovação, as empresas devem observar as Diretrizes e cumprir as leis e exigências nacionais aplicáveis, incluindo requisitos de privacidade e proteção de dados e regulamentos relativos ao controle de exportações.	Há alinhamento parcial com as Diretrizes da OCDE, que requerem proteção de dados pessoais em contextos de pesquisa científica e de inovação tecnológica.
SMPU.1	Licenciamento urbano ou edificado do empreendimento, quando aplicável	Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)							Sem alinhamento

Fonte: Elaborado pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas (FGVces, 2025).

Com base na análise comparativa, são tecidas as seguintes considerações:

- As três diretrizes internacionais analisadas (Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental da IFC; Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP); e Diretrizes para Empresas Multinacionais da OCDE sobre Conduta Empresarial Responsável) estabelecem como padrão mínimo a conformidade com a legislação e regulações nacionais. Dessa forma, organizações que cumprem com essas diretrizes internacionais, em tese, devem estar em conformidade com os indicadores das salvaguardas mínimas da TSB.
- São 70 os indicadores para SM transversais e setoriais da TSB. Destes, de acordo com o mapeamento de interoperabilidade, foram encontrados 22 indicadores com alinhamento às diretrizes internacionais selecionadas, 18 indicadores com alinhamento parcial e 30 indicadores sem alinhamento.
- O grau de alinhamento moderado entre os indicadores de SM da TSB e as diretrizes internacionais é parcialmente explicado pelo fato de as SM da TSB e as diretrizes internacionais selecionadas terem objetivos diferentes, conforme ressaltado na Introdução deste caderno. **Enquanto o objetivo das SM da TSB é demonstrar a conformidade legal das organizações com regulações nacionais sobre temas socioeconômicos e ambientais, as diretrizes internacionais selecionadas oferecem orientações sobre como as organizações podem gerenciar riscos e impactos socioambientais e contribuir para o desenvolvimento sustentável.** Refletindo estes objetivos, as diretrizes internacionais têm um caráter mais principiológico que os indicadores das SM da TSB que, por se basearem em regulações nacionais, possuem um maior grau de detalhamento.
- Verifica-se maior alinhamento das SM da TSB com as Diretrizes da OCDE e os Padrões da IFC do que com os Princípios da ONU, que trazem orientações sobre a responsabilidade das empresas em respeitar os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, sem especificá-los. Por outro lado, as Diretrizes da OCDE e os Padrões da IFC abordam temas específicos, como combate à corrupção, conformidade tributária, reparação de impactos ambientais adversos, consumo de água e saúde e segurança, aproximando-se dos indicadores das SM da TSB.
- As diretrizes internacionais selecionadas são, portanto, mais abrangentes que as regulamentações nacionais e adotam uma abordagem proativa de gestão de riscos e impactos socioambientais, requerendo por vezes **sistemas de gestão**, adesão a boas práticas internacionais e análise dos impactos a diferentes partes interessadas. São exemplos das diferenças de abrangência:
 - **Sistemas de gestão:** O Padrão de Desempenho 1 da IFC (PD1) requer um Sistema de Gestão Social e Ambiental para riscos e impactos ambientais e sociais durante todo o ciclo de vida do projeto, enquanto os indicadores das SM da TSB requerem sistemas de gestão sobre temas específicos (por exemplo, o SMT.5 que requer o cumprimento da NR1 do MTE para riscos ocupacionais) ou focam em verificação de cumprimento legal sobre determinados temas por meio de documentos comprobatórios (ex.: SMT.11; SMA.1). As Diretrizes da OCDE (Capítulo VII), por exemplo, requerem a adoção de programas de ética e conformidade para prevenção e combate à corrupção, enquanto o indicador SMT.10 das SM da TSB requer a verificação de eventuais sanções ou impedimentos relacionados à integridade da organização para contratação com o poder público.
 - **Engajamento com partes interessadas:** O PD1 dos Padrões IFC requer o desenvolvimento e implementação de um plano de engajamento de partes interessadas (comunidades afetadas) e enfatiza a obtenção formal de Consentimento Livre, Prévio e Informado das comunidades afetadas, enquanto os indicadores da TSB não explicitam processos de engajamento sistemáticos, apenas consultas quando atreladas a licenças ou impactos em comunidades tradicionais (ex.: SMT.11).
 - **Boas práticas internacionais do setor:** Os Padrões de Desempenho da IFC (PD 1, 2, 3 e 6) requerem aderência às boas práticas internacionais da indústria, enquanto os indicadores da TSB se referem a requisitos específicos derivados das regulações e normas brasileiras.

- **Medidas proativas:** Adoção de medidas para evitar ou reduzir o consumo de água, descrito no PD3 dos Padrões da IFC, vão além do requerimento de outorga de uso da água (ex.: SMA.13, SMB.4, SMC.2, SMD.1), contemplando medidas como uso de fontes de abastecimento de água alternativas e avaliação de locais alternativos para ao projeto. Da mesma forma, o PD6 dos Padrões IFC requer práticas de gestão sustentável para recursos naturais vivos (agricultura, pecuária, aquacultura e pesca), enquanto os indicadores das SM da TSB requerem licença e registro para pesca (ex.: SMA.16 e SMA.17), mas não práticas de manejo sustentável, além de não abrangerem outros setores.
- **Impacto às partes interessadas:** As diretrizes internacionais selecionadas possuem preocupação com os impactos da organização sobre uma diversidade maior de partes interessadas que as SM da TSB.
- **Direitos Humanos:** As diretrizes internacionais e as SM da TSB tratam do tema de direitos humanos de forma diversa. Os Princípios da UNGP orientam que as organizações estabeleçam processos de respeito aos direitos humanos, como política de compromisso aos direitos humanos, processos de diligência devida para identificação, prevenção, mitigação e contabilização de dados aos direitos humanos e reparação em casos de danos. Já as Diretrizes da OCDE e os Padrões da IFC abrangem temas específicos de direitos humanos, como não discriminação, eliminação do trabalho infantil e forçado, promoção de ambiente seguro, liberdade de associação, direito à negociação coletiva e oferta de salários dignos e adequados para satisfação das necessidades das famílias. As SM da TSB tratam de trabalho forçado e ambiente seguro e saudável.
- Observa-se que **as diretrizes internacionais selecionadas também tratam de temas contemplados pelos critérios de Não Prejudicar Significativamente (NPS) da TSB.**

Por exemplo, as Diretrizes da OCDE orientam:

“A formação de capital humano incorpora também a noção de não discriminação nas práticas de contratação, bem como nas práticas de promoção, aprendizagem ao longo da vida e outros formatos de formação no trabalho.” (Diretrizes da OCDE)

Esta orientação tem equivalência com os critérios NPS.2 e NPS.3 do Objetivo 9 da TSB:

NPS.2 - *A organização possui procedimentos de recrutamento e seleção livres de discriminação e preconceitos relacionados a gênero e raça?*

NPS.3 - *A organização possui procedimentos de promoção livre de discriminação e preconceitos relacionados a gênero e raça?*

Outro exemplo se refere ao tratamento de casos de discriminação. De acordo com os Padrões da IFC:

“O cliente tomará medidas para impedir e tratar questões de assédio, intimidação e/ou exploração, especialmente com relação às mulheres.” (Padrões de Desempenho da IFC)

Este tema também tem proximidade com os critérios NPS.4 e NPS.5 do Objetivo 9 da TSB:

NPS.4 - *A organização possui canal confidencial de denúncias ou reclamações para questões relacionadas à discriminação, preconceito, assédio e/ou violência de gênero e raça?*

NPS.5 - *A organização possui procedimentos formais para resolução e não retaliação para tratar e responder a incidentes de discriminação, preconceito, assédio e/ou violência de gênero e raça, garantindo a confidencialidade e/ou o anonimato da pessoa denunciante?*

Em síntese, a análise mostra que, apesar das diferenças de objetivos, há convergências relevantes entre os indicadores de SM da TSB e as diretrizes internacionais, especialmente com as Diretrizes da OCDE e os Padrões da IFC. Também se identificam conexões entre as diretrizes analisadas e os critérios de NPS da TSB, evidenciando complementaridade e reforçando a coerência do arcabouço da TSB com boas práticas internacionais. Vale ressaltar que, além deste mapeamento, outras iniciativas de interoperabilidade entre taxonomias também estão em desenvolvimento.

Considerações Finais

Este caderno apresentou as diretrizes, áreas temáticas e indicadores que definem as SM da TSB. Na TSB, as SM adotam uma abordagem conceitual diferenciada em relação a outras taxonomias internacionais, ao estabelecerem requisitos objetivos e verificáveis que indicam conformidade legal em temas climáticos, ambientais e econômico-sociais relevantes para os objetivos da TSB. Essa abordagem busca promover maior clareza na exigência, facilidade na verificação e aderência ao contexto nacional, mas também está sujeita a desafios de implementação. A TSB é um instrumento em constante desenvolvimento, e as SM deverão evoluir conjuntamente, visando equilibrar rigor técnico com aplicabilidade, e acompanhando as atualizações das normas pertinentes, em um processo que será pautado pelo diálogo aberto e contínuo com as partes interessadas.

Referências

ÁFRICA DO SUL. NATIONAL TREASURY. **South African Green Finance Taxonomy**. 2022. Disponível em: [https://www.treasury.gov.za/comm_media/press/2022/SA Green Finance Taxonomy - 1st Edition.pdf](https://www.treasury.gov.za/comm_media/press/2022/SA_Green_Finance_Taxonomy_-_1st_Edition.pdf). Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF). **Taxonomia Sustentável Brasileira: Plano de Ação**. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/spe/taxonomia-sustentavel-brasileira/arquivos-taxonomia/taxonomia-sustentavel-brasileira-dezembro-v2.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

COLÔMBIA. **Taxonomía Verde de Colombia**. 2022. Disponível em: <https://www.taxonomiaverde.gov.co/>. Acesso em: 12 set. 2025.

CORPORAÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL (IFC). **Padrões de Desempenho sobre Sustentabilidade Socioambiental**. Disponível em: <https://www.ifc.org/content/dam/ifc/doc/2010/2012-ifc-performance-standards-pt.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**, 6.ed. 2023. Disponível em: <https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=24640>. Acesso em: 12 set. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Classificação CNAE (2024)**. 2024. Disponível em: <https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html>. Acesso em: 12 set. 2025.

MÉXICO. SECRETARÍA DE HACIENDA Y CRÉDITO PÚBLICO. **Taxonomía Sostenible de México**. 2023. Disponível em: https://www.gob.mx/cms/uploads/attachment/file/809773/Taxonomia_Sostenible_de_Mexico.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). **OECD Guidelines for Multinational Enterprises on Responsible Business Conduct**. 2023. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/oecd-guidelines-for-multinational-enterprises-on-responsible-business-conduct_81f92357-en.html. Acesso em: 12 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Guiding Principles on Business and Human Rights**. 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinessshr_en.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

PLATFORM ON SUSTAINABLE FINANCE. **Final Report on Minimum Safeguards**. 2022. Disponível em: https://finance.ec.europa.eu/system/files/2022-10/221011-sustainable-finance-platform-finance-report-minimum-safeguards_en.pdf

SOLUÇÕES INCLUSIVAS SUSTENTÁVEIS (SIS). **Transparência de dados ambientais para uso do setor financeiro:** mapeamento das fontes e diagnóstico. Disponível em: https://sis.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Relatorio-Transparencia-de-dados-ambientais-para-uso-do-setor-financeiro-2024_final.pdf. Acesso em: 12 set. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulation (EU) 2020/852 of the European Parliament and of the Council**. 2021. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32020R0852>. Acesso em: 12 set. 2025.

Apêndice

Diretrizes

1. Gerais

- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (2015).
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

2. Direitos Humanos

- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).
- Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966) (Decreto nº 592/1992).
- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) (Decreto nº 591/1992).
- Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) (1969) (Decreto nº 678/1992).
- Protocolo de São Salvador ou Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988) (Decreto nº 3.321/1999).
- Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009).
- Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU (2011).
- Política Nacional de Direitos Humanos e Empresas (em elaboração) (Decreto nº 11.772/2023).

3. Direitos do Trabalho

- Convenção sobre os Direitos da Criança (1990) (Decreto nº 99.710/1990).
- Convenções da Organização Internacional de Trabalho (OIT) em vigor ratificadas pelo Brasil (Decreto nº 10.088/2019), incluindo as Convenções Fundamentais:
 - Convenção nº 100 da OIT sobre a Igualdade de Remuneração (1951).
 - Convenção nº 111 da OIT sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão (1958).
 - Convenção nº 138 da OIT sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego (1973).
 - Convenção nº 154 sobre o Incentivo à Negociação Coletiva.
 - Convenção nº 161 relativa aos Serviços de Saúde do Trabalho.
 - Convenção nº 182 e Recomendação nº 190 da OIT sobre Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para Eliminação (1999).
 - Convenção nº 29 da OIT sobre o Trabalho Forçado (1930).
 - Convenção nº 98 da OIT sobre o Direito de Organização e de Negociação Coletiva (1949).
 - Convenção nº 105 da OIT sobre Abolição do Trabalho Forçado (1957).
- Código Penal – art. 149 (trabalho escravo), art. 149-A (tráfico de pessoas) e art. 197 a 207 (crimes contra a organização do trabalho) (Decreto-Lei nº 2.848/1940, alterado pela Lei nº 10.803/2003).
- Convenção sobre a Escravatura de Genebra (1926) (Decreto nº 58.563/1966).
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), artigos 60 a 69, sobre proteção no trabalho.
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência.
- Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo de 2008, que será renovado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Decreto nº 9.887/2019).

- Lei da Igualdade Salarial (Lei nº 14.611/2023) e Decreto nº 11.795/2023.

4. Antidiscriminação e Igualdade Racial e de Gênero

- Convenções da OIT nº 100 sobre a Igualdade de Remuneração (1951) e nº 111 sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão (1958) (Decreto nº 10.088/2019)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1965) (Decreto nº 65.810/1969).
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979) (Decreto nº 4.377/2002).
- Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância (Decreto nº 10.932/2022).
- Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância.
- Estatuto da Igualdade Racial (Decreto nº 12.288/2010) e Lei nº 14.553/2023 sobre procedimentos e critérios de coleta de informações étnico-raciais no mercado de trabalho.
- Lei da Igualdade Salarial (Lei nº 14.611/2023) e Decreto nº 11.795/2023.
- Lei nº 9.029/1995 sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão.
- Lei nº 11.770/2008 que institui o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar a licença-maternidade e a licença-paternidade.
- Lei nº 8.213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)
- Declaração de Beijing e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (1995).
- Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001).
- Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero (2006).
- Princípios de Empoderamento das Mulheres (2010).
- Resolução 17/19 do Conselho de Direitos Humanos da ONU sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2011).
- Declaração Conjunta das agências e órgãos da ONU para Dar Fim à Violência e à Discriminação Contra Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersex (2015).

5. Direitos dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais

- Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais (1989) (Decreto Legislativo nº 143/2002 e Decreto nº 10.088/2019).
- Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas (2007).
- Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973).
- Decreto nº 1.775/1996 sobre procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas.
- Decreto nº 4.887/2003 sobre procedimento com relação a terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.
- Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura – TIRFA (Decreto nº 6.476/2008).
- Lei nº 13.123/2015 que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.

- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT ([Decreto nº 6.040/2007](#)).
- Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI ([Decreto nº 7.747/2012](#)).
- Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola – PNGTAQ ([Decreto nº 11.786/2023](#)).

6. Mudança do Clima

- [Acordo de Paris sobre o Clima](#) (2015) ([Decreto nº 9.073/2017](#)).
- Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima ([Decreto nº 11.550/2023](#)).
- Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC ([Lei nº 12.187/2009](#)) e [Decreto nº 9.578/2018](#).
- Diretrizes para Planos de Adaptação à Mudança do Clima ([Lei nº 14.904/2024](#)).
- Sistema de Registro Nacional de Emissões ([Decreto nº 9.172/2017](#)).

7. Ecossistemas e Biodiversidade

- Código Florestal ([Lei nº 12.651/2012](#)).
- Convenção de Ramsar sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional ([Decreto nº 1.905/1996](#)).
- Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) (1973) ([Decreto nº 3.607/2023](#)).
- Convenção sobre Diversidade Biológica e seu Marco Global da Biodiversidade de Kunming-Montreal (1992) ([Decreto nº 2.519/1998](#)).
- Lei da Fauna ([Lei nº 5.197/1967](#)).
- Lei da Mata Atlântica ([Lei nº 11.428/2006](#)) e [Decreto nº 6.660/2008](#).
- Lei de Crimes Ambientais ([Lei nº 9.605/1998](#)).
- Lei de Proteção da Vegetação Nativa ([Lei nº 12.651/2012](#)).
- [Lei nº 9.985/2000](#) que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e [Decreto nº 4.340/2002](#).
- [Lei nº 13.123/2015](#) que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade.
- [Decreto nº 11.367/2023](#) que institui a Comissão Interministerial Permanente de Prevenção e Controle do Desmatamento, restabelece o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal e dispõe sobre Planos de Ação para outros biomas.
- [Decreto nº 6.514/2008](#) que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
- Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro – PNGC ([Lei nº 7.661/1988](#)) e [Decreto nº 5.300/2004](#).
- Política Nacional de Meio Ambiente – PNMA ([Lei nº 6.938/1981](#)).
- Política Nacional da Biodiversidade ([Decreto nº 4.339/2022](#)).
- Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Proveg ([Decreto nº 8.972/2017](#)).
- Estratégia Nacional de Bioeconomia ([Decreto nº 12.044/2024](#)).
- [Lei Complementar nº 140/2011](#) sobre ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#).

8. Resíduos, Poluição e Recursos Hídricos

- Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (2001) ([Decreto nº 5.472/2005](#)).

- Convenção de Minamata sobre Mercúrio (2013) ([Decreto nº 9.470/2018](#)).
- Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil em Danos Causados por Poluição por Óleo ([Decreto nº 2.870/1998](#)).
- Convenções de Basileia (1989) ([Decreto nº 875/1993](#)), Roterdã (1998) ([Decreto nº 5.360/2005](#)) e Estocolmo ([Decreto nº 5472/2005](#)) (2004) sobre Gerenciamento de Resíduos Perigosos e Produtos Químicos.
- Estratégia Nacional de Economia Circular ([Decreto nº 12.082/2024](#)).
- Lei de Crimes Ambientais ([Lei nº 9.605/1998](#)).
- Lei do Óleo e de Substâncias Nocivas ([Lei nº 9.966/2000](#)) e [Decreto nº 4.136/2002](#).
- [Lei nº 6.803/1980](#) que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição.
- [Lei nº 8.723/1993](#) que dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.
- Política Nacional de Qualidade do Ar – PNQA ([Lei nº 14.850/2024](#)).
- Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH ([Lei nº 9.433/1997](#)).
- Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS ([Lei nº 12.305/2010](#)) e [Decreto nº 10.936/2022](#).

9. Conformidade Tributária

- Código Tributário Nacional ([Lei nº 5.172/1966](#)).
- Cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública ([Lei nº 6.830/1980](#)).

10. Integridade

- [Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa](#).⁷
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ([Lei nº 13.709/2018](#)).

⁷ Embora não constitua uma normativa, sua inclusão tem caráter orientador, visando promover padrões elevados de governança e alinhar as práticas empresariais brasileiras às expectativas de integridade, transparência e responsabilidade adotadas nos mercados sustentáveis.

TAXONOMIA SUSTENTÁVEL BRASILEIRA
Salvaguardas Mínimas

ISBN: 978-65-84063-11-2